



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XX - Edição 2408 - 26 de maio de 2021

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO Nº 012/COMDICA, DE 11 DE MAIO DE 2021

PRORROGA A VIGÊNCIA DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ATÉ 30 DE ABRIL DE 2022, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de Itajaí declarou situação de Emergência em Saúde Pública e estabeleceu medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), a partir do Decreto Municipal nº 11.868/2020;

Considerando a impossibilidade de visitar as Organizações da Sociedade Civil durante os anos de 2020 e 2021, com o objetivo de avaliar a renovação dos registros dessas organizações junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está realizando até o momento reuniões remotas em decorrência da situação provocada pela pandemia;

Considerando que os processos administrativos para renovação de registros estão suspensos até a revogação da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional;

[Handwritten signature]

1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

Considerando a deliberação realizada pelo Plenário do Conselho em 11 de maio de 2021, que aprovou a decisão de renovação dos registros sem visita técnica, baseados apenas na análise documental.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência dos registros das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a data de 30 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Conselho, 11 de maio de 2021.

Sônia Maria Bobany Tavares
Sônia Maria Bobany Tavares
Presidente do COMDICA

ATOS DA CVI



Câmara de Vereadores de Itajaí

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: 1º/05/2021 a 31/05/2021



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		RS 1,00
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ^(b)	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (C)	30.003.502,93	0,00	0,00
Pessoal Ativo	30.003.502,93	0,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.066.820,69	0,00	0,00
Outras Despesas Patronais	5.936.672,24	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensão/Retas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma Precatória (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoa Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO OBRIGATORIAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (D)	0,00	0,00	0,00
Incentivos por Desempenho e Incentivos à Desenvol. Voluntária	0,00	0,00	0,00
Desoneração de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	30.003.502,93	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.728.424.869,70		---
(I) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	720.683,00		---
(II) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00		---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.728.704.869,70		---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	30.003.502,93		1,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	103.722.292,18		6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	98.536.177,57		5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do art. 59 da LRF) - 5,40%	93.350.062,96		5,40

MARCELO WERER
Presidente

RUBENS ANGIOLETTI
Vice-Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES
1º Secretário

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
2º Secretário

ORLI CALBUSCH
Diretora de Finanças, Orç. e Control. (PO: 304202429-1-3)

1 / 1

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 - Fazenda - Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
EDITAL N.º 05/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E APRESENTAÇÕES LOCAIS DESTINADAS AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ



A **Superintendência Administrativa das Fundações** representando a **Fundação Cultural de Itajaí**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997 e supletivamente, suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, com a finalidade de fomentar a cultura em nosso Município, abre inscrição para "**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E APRESENTAÇÕES LOCAIS DESTINADAS AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**" para interessados em integrar o calendário de comemorações do aniversário do município de Itajaí, com fundamento nos arts. 23, inciso V e 215, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), nas condições fixadas neste regulamento em combinação com as demais normas regulamentares vigentes e demais disposições aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento tem por finalidade selecionar projetos audiovisuais de grupos e artistas locais que estejam vinculados nas

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



áreas abaixo, oportunizando os artistas locais e presenteando a população Itajaiense com atrações artísticas:

- 1.1.1 Artes Visuais
- 1.1.2 Audiovisual;
- 1.1.3 Cultura Popular;
- 1.1.4 Dança
- 1.1.5 Expressões Artísticas e Culturais Afro-Brasileiras
- 1.1.6 Literatura;
- 1.1.7 Música e Corais;
- 1.1.8 Patrimônio Histórico.
- 1.1.9 Teatro;

1.2 Deverão ser observados nas propostas os conteúdos especificados em três modalidades:

1.2.1 – Participação ao vivo em estúdio ou espaço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itajaí para execução da apresentação do projeto;

1.2.2 – Envio de material artístico audiovisual, gravação da proposta para ser inserida durante a transmissão de eventos em formatos digitais e *on-line*;

1.2.3 – Apresentação artística/musical em veículo motor/caminhão ou carreta adaptada tipo trio elétrico que circulará em bairros da cidade no mês de junho.

2. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar proponentes das áreas artísticas e culturais:

2.1.1 Maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



2.1.2 Pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ, que comprovadamente vem desenvolvendo trabalhos artísticos no município de Itajaí há pelo menos 02 (dois) anos;

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

2.2.1 Na qualidade de proponentes, servidores públicos municipais de Itajaí ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.

2.2.2 Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

2.2.3 Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência, ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

3. DAS VAGAS

3.1.As três modalidades de escolha do proponente, serão oferecidas da seguinte forma:

MODALIDADES	DESCRIPTIVO	VAGAS PARA PROJETOS
1. Participação ao vivo em estúdio ou espaço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itajaí para execução da apresentação do projeto;	Com no mínimo 15(quinze) minutos de duração	De 01(um) até 12(doze)
2. Envio de material artístico audiovisual, gravação da proposta para ser inserida durante a transmissão de eventos em formatos digitais e <i>on-line</i> ;	Com no mínimo de 3(três) minutos e máxima de 10(dez) minutos	De 01 (um) até 20 (vinte)
3. Apresentação artística/musical em veículo motor/caminhão ou carreta adaptada tipo trio elétrico que circulará em bairros da cidade no mês de junho.	Bandas de baile com formação entre 6(seis) a 8(oito) integrantes com repertório variado para apresentação com duração de até 3(três) horas.	De 01(um) até 4(quatro)

3.2 Caso o número de projetos inscritos por modalidade e/ou vaga sejam insuficientes, fica a critério do interesse da Fundação Cultural remanejar a vaga/modalidade para outro segmento.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



4.1 As propostas credenciadas neste Edital receberão a título de cachê:

MODALIDADES	VALORES
1. Participação ao vivo em estúdio ou espaço fornecido pela Prefeitura Municipal de Itajaí para execução da apresentação do projeto;	R\$300,00 (trezentos) reais por artista. Sendo individual, duplas, trios ou grupos de até 4 (quatro) integrantes. R\$300,00 (trezentos reais) – solo R\$600,00 (seiscentos reais) – dupla R\$900,00 (novecentos reais) – trio R\$1.200 (mil e duzentos reais) - quarteto
2. Envio de material artístico audiovisual, gravação da proposta para ser inserida durante a transmissão de eventos em formatos digitais e <i>on-line</i> ;	R\$500,00 (quinhentos reais) por vídeo
3. Apresentação artística/musical em veículo motor/caminhão ou carreta adaptada tipo trio elétrico que circulará em bairros da cidade no mês de junho.	R\$500,00 (quinhentos reais) por artista. 6 (seis) integrantes – R\$3.000,00 (três mil reais) 7 (sete) integrantes – R\$.3500,00 (três mil e quinhentos reais) 8 (oito) integrantes – R\$4.000,00 (quatro mil reais)





4.2 Todas as despesas como transporte, estadia, alimentação, referente as representações artísticas, serão de total responsabilidade dos responsáveis dos proponentes vencedores.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição no endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf6p8rr61zIA4A_ShSu1N4jCrc4yCHZrYd1nQRiBQeF41XdKw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



5.2 No formulário de credenciamento haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo e/ou histórico de trabalho em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu;

5.3 Materiais como fotos e vídeos deverão ser disponibilizados na forma de arquivo on-line, através de link com compartilhamento aberto inserido no respectivo campo do formulário de inscrição, mantendo o mesmo aberto e ativo durante todo o processo até o final. A Fundação Cultural de Itajaí sugere a utilização de plataformas de armazenamento para envio de arquivos on-line ou armazenamento em nuvem, preferencialmente Google Drive e DropBox para arquivos com mais de 10MB (dez megabytes).

5.4 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

5.5 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.

5.6 Serão desclassificadas as inscrições apresentadas de outra maneira que a não especificada no presente chamamento.

5.7 No ato da inscrição o proponente deverá enviar no link do Formulário:

- Preenchimento das questões pertinentes ao formulário;
- Portfólio e currículo artístico do profissional;
- Cópia do documento de Identidade (RG e CPF ou CNH)
- Cópia de comprovante de residência do responsável;
- Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ)
- Cópia do contrato social, Certificado MEI;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão de tributos e contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.8 O não envio da documentação acarretará ao não credenciamento.

5.9. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes mencionados na documentação do item 5.7 não será credenciado.

5.10 Ficarão abertas as inscrições no período de **25 de Maio a 09 de Junho de 2021 até às 18h (dezoito horas)**.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



6. DA SELEÇÃO

6.1 O credenciamento das inscrições se dará em duas etapas: habilitação documental e análise de portfólio e conteúdos preenchidos e inseridos no formulário.

6.2 Os critérios de avaliação levarão em consideração:

6.2.1 Análise curricular (Histórico e Formação) – Pontuação de 0(zero) à 10(dez);

6.2.2 Análise e portfólio artístico (comprovação de trajetória artístico-cultural) – Pontuação 0(zero) à 10(dez);

6.2.3 Qualidade do material e projeto enviado – Pontuação de 0(zero) à 10(dez);

6.2.4 Reconhecimento público da trajetória e projeto – Pontuação de 0(zero) à 5 (cinco).

6.3 A pontuação máxima da avaliação é 35(trinta e cinco) pontos.

6.4 Em caso de empate, a maior pontuação do critério de avaliação será o item 6.2.4 seguido do item 6.2.2.

6.5 É de responsabilidade e obrigatoriedade do proponente o preenchimento correto e completo do formulário e envio de todos os anexos de forma legível;

7. DA HABILITAÇÃO, RECURSOS, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS

7.1 Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas neste credenciamento.

7.2 Esta etapa será realizada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí e Superintendente Administrativo das Fundações.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



7.3 A lista de contratação será publicada no Jornal do Município no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajaí (<https://itajai.sc.gov.br/>) e Fundação Cultural de Itajaí, em resultados dos Editais (<https://fundacaocultural.itajai.sc.gov.br/>)

7.4 Após a divulgação do resultado, o prazo para apresentação de Recurso, será em 1 (um) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de aprovados para contratação.

7.5 Não caberá a complementação de informações e arquivos faltantes no formulário de inscrição, após a data de encerramento do edital.

7.6 As solicitações referentes às questões de saneamento de falhas julgadas pela equipe coordenada pela Fundação Cultural e Conselho Deliberativo da Fundação Cultural será em até 01 (um) dia útil.

7.7 Caso haja alteração no resultado, após o término dos recursos, será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajaí (<https://itajai.sc.gov.br/>) no Jornal do Município e Fundação Cultural de Itajaí, em resultados dos Editais (<https://fundacaocultural.itajai.sc.gov.br/>) não cabendo mais recursos.

7.8 O pagamento do cachê será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária na conta corrente informada pelo proponente no cadastramento do formulário, após a devida autorização da emissão da nota fiscal eletrônica.

7.9 É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 Todo o material audiovisual deverá ser de classificação indicativa livre (para todos os públicos independente de idade);

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



8.2 É obrigatório o envio nos links, vídeos que contenham as imagens em alta resolução referente à produção artístico-cultural da pessoa proponente no campo indicado do formulário;

8.3 Os vídeos a serem enviados preferencialmente no formato HD (1920x1080, resolução mínima de 720p), widescreen (proporção 18:6) e, se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal;

8.4 Nos materiais audiovisuais não são permitidas nenhum tipo de propaganda ou merchandising com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos que possam configurar publicidade;

8.5 Os vídeos gerados nessas ações serão usados para as festividades de celebração do 161º (centésimo sexagésimo primeiro) aniversário da Cidade de Itajaí e arquivo da Prefeitura Municipal de Itajaí;

8.6 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural de Itajaí, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro de dados pessoais, documental do processo de gravação, compartilhar o material audiovisual em páginas da instituição, em redes sociais na internet e outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O ato da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente chamamento.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



9.2 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

9.3 A Fundação Cultural de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias e outros encargos relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos proponentes, cabendo aos mesmos as responsabilidades legais e jurídicas, incluindo direitos autorais.

9.4 A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas. O proponente poderá ficar impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Prefeitura de Itajaí, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

9.5 A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Fundação Cultural de Itajaí e nem com a Prefeitura Municipal de Itajaí, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente, os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e conexos, bem como, quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380
Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



9.6 A Fundação Cultural de Itajaí se reserva ao direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico e/ou telefônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicações no jornal do Município.

9.7 Dúvidas, relacionadas às questões técnicas do presente chamamento, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: cultura@itajai.sc.gov.br

9.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos na Superintendencia Administrativa das Fundações, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí e Assessoria Jurídica para dirimir procedimento, formas e critérios de julgamentos e resoluções na ausência da disposição editalícia.

Itajaí, 24 de Maio de 2021.

NORMÉLIO PEDRO WEBER

Superintendente Administrativo das Fundações

SCHIBIAN NARA PHILEMONN OLIVEIRA COSTA

Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 1520/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1508, de 16 de maio de 2013, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1225, de 16 de maio de 2013, que DESIGNOU a servidora CLAUDIA APARECIDA GIA-COMIN CORREA DA SILVA, matrícula nº 951001, como membro da Junta Médica, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a contar de 18 de maio de 2021.

Itajaí, 17 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1521/2021

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a C.L. 134/2011/SMS/DG/PS, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA**, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 359, de 30 de dezembro de 2019, a servidora relacionada abaixo, a contar de 13 de maio de 2021:

UNIDADE BASICA DE SAUDE SÃO FRANCISCO		
Servidor	CARGO	Matrícula
Kely da Cruz Pires	Técnico em Enfermagem	231.2991

Itajaí, 17 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1546/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a C.L. n.º 186/2011/DG/PS/ME e nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 348, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
616101	Patrícia de Silva Paulo	Agente em Atividades de Educação	13/05/2021

Itajaí, 19 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1547/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 777/2021/DGP/SME e nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1951502	Elisângela dos Santos Itazac	Agente em Atividades de Educação	13/05/2021

Itajaí, 19 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1550/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal n.º 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne o candidato **Pedro Henrique de Castro Almeida**, classificado em competente concurso no cargo de **Técnico em Atividades Administrativas Educacionais**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

- I – Médico Oftalmologista:** Mayara Prim Pauli
II – Especialista da Atividade Profissional: Alessandra Hilda da Silva
III – Representante de Portadores de Deficiência: Alvacir Paulo da Silva - Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR

Itajaí, 20 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1554/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANDREA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula n.º 682608, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, do GE Maria Nilza Ferreira Evaristo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 20 de maio de 2021.

Itajaí, 20 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1555/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora **REGIANE BENEDITO FERREIRAS**, matrícula n.º 1927403, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente

de Apoio em Educação Especial, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, do GE Maria Nilza Ferreira Evaristo, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 20 de maio de 2021.

Itajaí, 20 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1556/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento do servidor **ANDERSON DA SILVA VIEIRA**, matrícula n.º 1822801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, resolve:

Art. 1.º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 20 de maio de 2021 a 24 de maio de 2021.

Art. 2.º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1.º, do artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei n.º 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 25 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021.

Itajaí, 21 de maio de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1558/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 792/2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
607402	Alberta Santana Weiss	Professor - Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	09/05/2021
2018801	André Luiz da Silva Mota e Silva	Professor - Ciências	A4-20H	A5-20H	26/03/2021
162740	Elena Donizete Rodrigues	Professor - Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2021
139904	Geliandra Pereira	Agente de Apoio em Educação Especial	A7-40H	A8-40H	01/05/2021
1980901	Genival Sandro Padilha	Instrutor de Informática	A5-40H	A6-40H	01/05/2021
1116605	Kandy Regina Pereira	Professor - Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2021
4594001	Katia Cirlene da Silva Frener	Professor - Educação Infantil	B7-40H	B8-40H	01/05/2021
632401	Maria Eugénia Penna Nollis	Professor - Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/05/2021
2597001	Rosemeri Regis	Professor - Educação Infantil	C3-40H	C4-40H	01/05/2021
1981603	Tainara Rosalida Soares de Azevedo	Professor - Educação Infantil	A4-20H	A5-20H	01/05/2021

Itajaí, 21 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1560/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 807/2021 e 808/2021, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora EVELYN ALVES CUSTÓDIO, matrícula n.º 2246901, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 11 de maio de 2021 a 07 de setembro de 2021.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 08 de setembro de 2021 a 06 de novembro de 2021.

Itajaí, 21 de maio de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1569/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 138/2021, da Secretaria Municipal da Fazenda e ao requerimento do servidor MAURÍCIO HEINRICH KLEIN, matrícula n.º 2345501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 15 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei n.º 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 20 de maio de 2021 a 03 de junho de 2021.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1570/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor KLEIDER FRÓES DE VARGAS, matrícula n.º 1790501, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1571/2021

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da

atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor EDUARDO ALEXANDRE COLLARES, matrícula n.º 2540001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 117

PROJETO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. OBJETIVO

Definir diretrizes, exigências e documentos relacionados à avaliação dos projetos de aproveitamento de água da chuva, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, no Município de Itajaí/SC.

2. DEFINIÇÕES

- I. Água pluvial: são as águas providas das precipitações que é coletada pelos sistemas urbanos de drenagem pluvial.
- II. Água de chuva: água resultante de precipitações atmosféricas coletadas em coberturas e telhados, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais.
- III. Área permeável: É a área (em m²) que consiste em toda parte do terreno que não possui barreira física superficial, como piso, lajotas, asfalto, permitindo que a água da chuva penetre no solo. Considera-se como referência, o coeficiente de permeabilidade do pavimento (K) maior que 10⁻² m/s.
- IV. Área impermeável: É a área (em m²) que de alguma forma não permite que a água da chuva infiltre no solo. Exemplo: telhado, asfalto, calçada, lajota, piso em concreto, etc. Considera-se como referência, o coeficiente de permeabilidade do pavimento (K) menor que 10⁻² m/s.
- V. Coeficiente de escoamento superficial (runoff): é definido como a razão entre o volume de água escoado superficialmente e o volume de água precipitado.
- VI. Drenagem urbana: é o conjunto de medidas que tenha como objetivo minimizar os riscos e impactos causados pelas chuvas na área, tais como inundações. Além de possibilitar o desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável.
- VII. Empreendimentos habitacionais: Todo e qualquer empreendimento licenciável que tem como objetivo final o uso habitacional ou misto, tais como: Parcelamento de solo urbano, serviço de hotelaria; condomínio de casa ou edifícios, conjuntos habitacionais e afins.
- VIII. Empreendimentos não-habitacionais: Todo e qualquer empreendimento licenciável que não se enquadra na categoria dos empreendimentos habitacionais, exemplo: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; Estamparia, funilaria e latoraria; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, Fiação ou tecelagem de fibras têxteis; usina de concreto ou argamassa;



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br



- IX. Estrutura de apoio náutico; Comércio de combustíveis líquidos e gasosos; terminais rodoviários de carga; Beneficiamento de minerais; supermercados; condomínio com fins industriais ou de serviços, Indústrias/Fábricas diversas e entre outros
- X. Intensidade de precipitação: é a quantidade de chuva por unidade de tempo.
- XI. Precipitação: é definido por precipitação a água proveniente do vapor de água da atmosfera depositada na superfície terrestre sob qualquer forma: chuva, granizo, neblina, neve, orvalho ou geada.
- XII. Tempo de concentração: é o tempo gasto para que uma partícula de água levasse para percorrer toda a bacia hidrográfica, desde o seu ponto mais alto até o seu.
- XIII. Tempo de retorno: É o período de tempo médio em que um determinado evento (neste caso, vazão) é igualado ou superado pelo menos uma vez.



3. ASPECTOS LEGAIS

- NBR 15.527 - Aproveitamento de cobertura em áreas urbanas para fins não potáveis.
- Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
- Lei Municipal nº 4799/2007 - Cria no município de Itajaí o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações.

4. INSTRUÇÕES GERAIS

- Esta Instrução normativa deve ser aplicada para todos os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, independentemente da idade da construção e/ou do tipo de empreendimento.
- Cabe ao requerente e/ou representante legal acompanhar o andamento do processo e cumprir os prazos estipulados.
- Todos os documentos devem ser apresentados em protocolo único e na sequência das listagens constantes na presente Instrução Normativa.
- Os documentos apresentados, incluindo as plantas e os projetos, devem estar em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, incluindo a norma vigente relativa ao Sistema de Coordenadas a ser utilizado.
- Os projetos e plantas necessários devem ser realizados, às expensas do contratante, por profissionais legalmente habilitados, contendo indicação expressa de seu nome, conselho, registro de classe, endereço e telefone, com o respectivo vínculo de responsabilidade técnica.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br



V = Volume do reservatório (Litros)

A = Área impermeável, em projeção, do imóvel (m²)

$$V = 3,35 \times A$$

5.11. Equação para o dimensionamento de empreendimentos para fins não-habitacionais:

V = Volume do reservatório (Litros)

A = Área impermeável, em projeção, do imóvel (m²)

$$V = 1,67 \times A$$

6. INSTRUÇÕES PARA PROTOCOLO

- Devem ser protocoladas unicamente todas as documentações constantes no item 6 desta Instrução Normativa. O protocolo das documentações deve ser direcionado ao processo de



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br



licenciamento ambiental a qual se refere o sistema de aproveitamento de águas pluviais. Não será aceito o protocolo caso haja documentos faltantes ou se não for indicado claramente a qual processo de licenciamento se refere as documentações.

- Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- O contratante e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cabíveis.
- Os estudos necessários ao projeto devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao projeto são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).
- Os projetos devem estar obrigatoriamente em nome do proprietário/requerente ou responsável técnico.
- Ficará a cargo do proprietário ou construtor a execução de qualquer infraestrutura urbana inexistente para atender as necessidades do projeto.
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo INIS.
- O INIS cotoca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.
- O INIS não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- Sempre que julgar necessário o INIS solicitará estudos e/ou informações complementares.

5. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

- O sistema de aproveitamento de águas pluviais deve ser aplicado em todos os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, EXCETO, para os processos de licenciamento ambiental para parcelamento de solo, como Loteamentos. A reservação de água pluvial nos loteamentos não é aplicável visto que a água retida não possui tratamento, não sendo adequada para uso geral da população.
Obs: O reservatório de aproveitamento de águas pluviais não pode ser utilizado/contabilizado como medida de mitigação da IN 119.
- No estudo, deve constar a caracterização geral do local e demais informações como precipitação pluviométrica, área de captação, volume do reservatório, mecanismos para melhoria da qualidade da água, demanda a ser atendida e percentual de atendimento estimado desta demanda.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br



7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Exigências para LAI / LAOC:
 - Para a apresentação dos projetos, deve ser aplicada a ABNT NBR 16752:2020 ou a que a suceder;
 - Para processos digitais, deve ser apresentado em formato PDF, em escala visível, não utilizando cores claras.
 - Em processos físicos, deve ser apresentada somente uma via para análise.
 - Planta baixa do pavimento onde se encontra o reservatório, somente para a localização do sistema.
 - Projeto de reaproveitamento de água pluvial, dimensionado conforme item 5.10 ou 5.11.
 - O projeto deve conter: planta baixa com cotas, legenda de identificação, memorial de cálculo.
 - O sistema pode ser representado juntamente com o projeto de drenagem pluvial.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s), anotando os códigos a seguir
 - Atividade: Código 12 (Projeto).
 - Serviço Técnico: Código A2348 (Sistema de Aproveitamento de Água de Chuva)

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

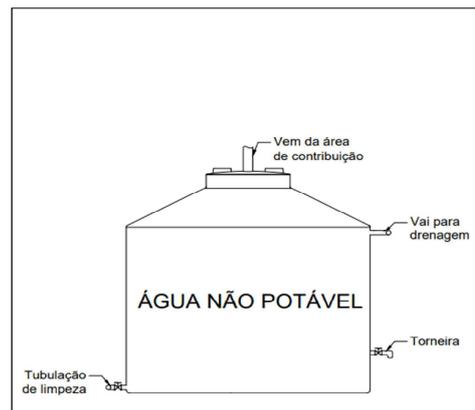
- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação para que os requerentes se adequem às novas exigências quando do protocolo de novos processos de licenciamento ambiental protocolados no Instituto Itajaí Sustentável - INIS.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br



Anexo 01 - Modelo de Reaproveitamento de Água da Chuva



- A água proveniente do Sistema de Aproveitamento de Águas Pluviais é destinada para fins não potáveis. A utilização em outras demandas não é abordada por essa Instrução Normativa, cabendo ao responsável técnico a definição de procedimentos e parâmetros de qualidade específicos para estes usos.
- O sistema deve ser dotado de soluções ou dispositivos que impeçam a entrada e proliferação de vetores, em especial mosquitos.
- O sistema deverá conter um filtro a montante dos reservatórios com o objetivo de remover sólidos indesejáveis (detritos, folhas, insetos, sólidos suspensos e dissolvidos etc.).
- O reservatório deve ser seguro e possuir extravasor, dispositivo de esgotamento, inspeção e ventilação.
- O reservatório deve ser fechado e prever mecanismos que evitem a entrada de insetos, roedores ou outros animais.
- A área de cobertura passa a integrar o sistema de aproveitamento de água de chuva como área de captação e deve receber atenção quanto à presença de possíveis fontes de contaminação.
- O Volume mínimo de armazenamento é de 500 litros.
- Equação para o dimensionamento de empreendimentos para fins habitacionais:



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA INIS – IN 119

PROJETO DE MITIGAÇÃO DE ALAGAMENTOS E CHEIAS

1. OBJETIVO

Definir diretrizes, exigências e documentos relacionadas à avaliação dos projetos técnicos de ações compensatórias e mitigatórias (reservatório de contenção/infiltração, trincheiras de infiltração/percolação/drenantes, pavimentos permeáveis, sistemas de biorretenção e demais técnicas) nos processos de urbanização, com a finalidade de resgatar mecanismos naturais de escoamento, diminuição de vazões e contenção de enchentes, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, no Município de Itajaí/ SC, a fim de proteger tanto a população como o meio ambiente com a manutenção de suas respectivas funções ecológicas.

2. DEFINIÇÕES

- I. **Água pluvial:** são as águas providas das precipitações que é coletada pelos sistemas urbanos de drenagem pluvial.
- II. **Área permeável:** É a área (em m²) que consiste em toda parte do terreno que não possui barreira física superficial, como piso, lajotas, asfalto, permitindo que a água da chuva penetre no solo. Considera-se como referência, o coeficiente de permeabilidade do pavimento (K) maior que 10⁻² m/s
- III. **Área impermeável:** É a área (em m²) que de alguma forma não permite que a água da chuva infiltre no solo. Exemplo: telhado, asfalto, calçada, lajota, piso em concreto, etc. Considera-se como referência, o coeficiente de permeabilidade do pavimento (K) menor que 10⁻² m/s.
- IV. **Cisterna em concreto armado, polietileno ou outro material de igual ou de próxima eficiência:** Cisterna, também conhecida como algibe, é um reservatório que faz a captação da água da chuva e a armazena para uso doméstico geral, ou seja, é um sistema de aproveitamento da água da chuva de baixo custo para usos restritos no ambiente doméstico. O uso de cisternas é considerado uma das melhores e mais eficazes alternativas quando o assunto é captar e reservar água e elas estão disponíveis em vários modelos, formatos e tamanhos, podendo ser instaladas em casas e condomínios. As cisternas funcionam captando a água da chuva, levadas por calhas a um filtro, que eliminará mecanicamente as impurezas. Um freio d'água impede que a entrada de água na cisterna agite seu conteúdo e suspenda partículas sólidas depositadas no fundo

Página 1 de 22



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



- V. **Coefficiente de escoamento superficial (runoff):** é definido como a razão entre o volume de água escoado superficialmente e o volume de água precipitado.
- VI. **Drenagem urbana:** é o conjunto de medidas que tenham como objetivo minimizar os riscos e impactos causados pelas chuvas na área, tais como, inundações. Além de possibilitar o desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável
- VII. **Empreendimentos habitacionais:** Todo e qualquer empreendimento licenciável que tem como objetivo final o uso habitacional ou misto, tais como: Parcelamento de solo urbano, serviço de hotelaria, condomínio de casa ou edifícios, conjuntos habitacionais e afins.
- VIII. **Empreendimento não-habitacionais:** Todo e qualquer empreendimento licenciável que não se enquadra na categoria dos empreendimentos habitacionais, exemplo: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; Estamparia, funilaria e latoaria; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, Fiação ou tecelagem de fibras têxteis; usina de concreto ou argamassa; Estrutura de apoio náutico; Comércio de combustíveis líquidos e gasosos; terminais rodoviários de carga; Beneficiamento de minerais; supermercados; condomínio com fins industriais ou de serviços entre outros.
- IX. **Enchentes ou cheias:** São definidas como a elevação do nível da água no canal de drenagem devido ao aumento de vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém não ocorrendo o transbordamento das águas
- X. **Enxurradas:** São eventos caracterizados por grandes volumes de intensidade pluviométrica, ocasionando escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode estar ou não associado ao domínio fluvial (do rio), sendo provocado por chuvas intensas e concentradas, caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial.
- XI. **Intensidade de precipitação:** é a quantidade de chuva por unidade de tempo.
- XII. **Inundação:** Definida como transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação ou área de várzea. Existem três tipos de inundação:
 - A. **Inundação Pluvial:** Quando ocorrem fortes chuvas que ocasionam o transbordamento da água de ribeirões, rios ou lagos
 - B. **Inundação Marítima:** Originada de grandes ondas ou ressacas
 - C. **Inundação artificial:** Causada por falhas humanas, como rompimento de barragens, acidentes de operação de comportas, etc.
- XIII. **Orifício regulador:** estrutura extravasora que tem como objetivo regular o nível da lâmina da água do reservatório em períodos de secas, e direcionar gradativamente as águas pluviais para a drenagem urbana.
- XIV. **Pavimentos permeáveis:** O pavimento permeável é um tipo de pavimento que permite a passagem de água e ar através de seu material, tendo um impacto ambiental positivo ao

ajudar na prevenção das enchentes, redução das ilhas de calor, recarga dos aquíferos subterrâneos e manutenção das vazões dos cursos d'água nas épocas de seca. Os pavimentos dotados de revestimentos superficiais permeáveis que possibilitam a redução da velocidade do escoamento superficial, a retenção temporária de pequenos volumes na própria superfície do pavimento e a infiltração de parte das águas pluviais. Obtém-se assim o amortecimento de vazões, a alteração temporal dos hidrogramas e a redução dos volumes escoados

- XV. **Precipitação:** É definido por precipitação a água proveniente do vapor de água da atmosfera depositada na superfície terrestre sob qualquer forma: chuva, granizo, neblina, neve, orvalho ou geada.
- XVI. **Reservatórios de contenção de cheias:** é uma estrutura que acumula temporariamente as águas pluviais com a função de amortecer as vazões de cheias e reduzir os riscos de inundações à jusante.
- XVII. **Risco de inundação:** Classificação adotada pela Defesa Civil, a fim de informar os locais onde há maior recorrência de eventos de inundações.
- XVIII. **Sistemas de biorretenção (jardins de chuva):** Na sua forma mais simples, são pequenos jardins, a uma cota ligeiramente inferior ao resto do solo e densamente preenchidos com várias plantas. Nas suas formas mais complexas podem ter camadas de areia e gravilha para aumentar seus efeitos de infiltração, com redução do escoamento superficial (runoff). O formato do sistema, bem como suas dimensões variam de acordo com as características do local a ser aplicado.
- XIX. **Tempo de concentração:** é o tempo gasto por uma partícula de água para percorrer toda a bacia hidrográfica, desde o seu ponto mais alto até o seu ponto mais baixo.
- XX. **Tempo de retorno:** É o período de tempo médio em que um determinado evento (neste caso, vazão) é igualado ou superado pelo menos uma vez.
- XXI. **Trincheiras de percolação (infiltração):** As trincheiras de percolação ou infiltração são estruturas compensatórias projetadas ao longo de superfícies impermeáveis destinadas a proporcionar o aumento da infiltração no solo e a melhoria no equilíbrio do ciclo hidrológico. Trata-se de uma técnica linear, na qual a dimensão de comprimento é superior às de largura e profundidade, não havendo um padrão de proporcionalidade entre as dimensões da trincheira, sendo áreas escavadas preenchidas por material granular do tipo brita ou seixos rolados, geralmente do tipo off-channel ou seja, são sistemas especialmente construídos para proporcionar um infiltração direcionada das águas superficiais no solo
- XXII. **Vazão de contribuição pós – urbanização:** é a intensidade de água que escoou por unidade de área, após a área sofrer o processo de urbanização.

Página 3 de 22



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 - Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



- XXIII. **Vazão de contribuição pré – urbanização:** é a intensidade de água que escoou por unidade de área, antes da área sofrer o processo de urbanização.

3. ASPECTOS LEGAIS

- NBR 15.527 - Aproveitamento de cobertura em áreas urbanas para fins não potáveis.
- Lei Federal nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e estabelece outras providências.
- Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
- Lei Municipal nº 4799/2007 - Cria no município de Itajaí o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações.

4. INSTRUÇÕES GERAIS

- 4.1. Esta Instrução normativa é aplicável nos casos abaixo citados.

Tipo de empreendimento	Risco de Recorrência de Inundação, conforme Análise Prévia da Defesa Civil
Empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental	- Risco Médio de Inundação; - Risco Alto de Inundação; - Risco Muito Alto de Inundação

- 4.2. Classificação de Risco de Recorrência de Inundação, adaptado pela Defesa Civil de Itajaí da publicação "Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios":

Classificação de Risco de Recorrência de Inundação	Cota Histórica de inundação - referência ao nível da rua
Risco Baixo de Inundação	< 0,50m
Risco Médio de Inundação	0,51 até 1,25m
Risco Alto de Inundação	1,26 até 2,00m
Risco Muito Alto Inundação	>2,01m



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



- 4.3. Em áreas onde não há definição de cota histórica de inundação, porém é de conhecimento que houve eventos de inundação, adotar-se-á as medidas mitigadoras para o nível médio de inundação.
- 4.4. Fica vetada a implantação de Empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental em áreas de médio ou alto risco de enchentes e inundações, conforme análise técnica da defesa civil, exceto se o empreendedor realizar a implantação de um dos procedimentos mitigatórios dispostos nos itens abaixo:
- Em empreendimentos habitacionais, o empreendedor poderá elevar a cota primitiva do terreno com aterros de modo a fazer com que as unidades habitacionais ou lotes sejam construídas acima da cota histórica de inundação informada pela Defesa Civil para a área, observando a aplicação dos mecanismos de contenção de cheias constantes no item 5 desta IN
 - Em empreendimentos habitacionais, o empreendedor deve fazer constar em seu contrato-padrão, a ser registrado no registro imobiliário competente, que será necessário o adquirente das unidades, para obter alvará de construção do imóvel, prever em seu projeto a utilização de ao menos um pavimento (habitável) da edificação a ser construída esteja acima da cota histórica de inundação informada pela Defesa Civil, para a área. Neste caso, fica vetado o emprego de aterro ou qualquer tipo de elevação topográfica.
 - Em empreendimentos não habitacionais, o empreendedor poderá elevar a cota primitiva do terreno com aterros, mas deverá aplicar os mecanismos de contenção de cheias constantes no item 5 desta IN.
 - O empreendedor comprovar por meio de estudos por ele contratado e custeado que outra medida mitigadora pode ser implementada no local de forma a minimizar os riscos decorrentes de alagamentos e cheias naquele local.
- 4.5. Cabe ao requerente e/ou representante legal acompanhar o andamento do processo e cumprir os prazos estipulados.
- 4.6. Todos os documentos devem ser apresentados em protocolo único e na sequência das listagens constantes na presente Instrução Normativa.
- 4.7. Os documentos apresentados, incluindo as plantas e os projetos, devem estar em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, incluindo a norma vigente relativa ao Sistema de Coordenadas a ser utilizado.
- 4.8. Os projetos e plantas necessários devem ser realizados, às expensas do contratante, por profissionais legalmente habilitados, contendo indicação expressa de seu nome, conselho, registro de classe, endereço e telefone, com o respectivo vínculo de responsabilidade técnica.

Página 5 de 22

- 5.3. Os mecanismos de contenção de cheias que desde já ficam autorizados a ser utilizado pelo empreendedor por terem comprovado efeito mitigatório são:
- Trincheiras de infiltração
 - Sistemas de biorretenção
 - Pavimentos permeáveis, desde que garantida a manutenção da permeabilidade,
 - Bacias de infiltração
 - Cisternas em concreto armado, polietileno ou outro material de igual ou próxima eficiência
 - Tubos PEAD
 - Bacias de retenção
 - Cisternas individuais (específico para condomínios)
 - Outros sistemas que o empreendedor comprove que possui igual ou maior eficiência que os demais previstos neste rol.
- 5.4. Para qualquer sistema escolhido pelo empreendedor, deverá ser apresentado memorial descritivo e de cálculo da sua respectiva eficiência, autorizada a utilização de um ou mais sistemas constantes no item 5.3
- 5.5. Fica sob a responsabilidade do proprietário das áreas que possuam a cisterna ou reservatório de acumulação, a sua manutenção e limpeza periódica, de forma a garantir o perfeito escoamento de águas pluviais. Nos casos de áreas públicas, a responsabilidade passará a ser do Município após os prazos legais já estabelecidos.
- 5.6. Não serão consideradas como áreas permeáveis independente do seu revestimento, as áreas de arruamento de condomínios e loteamentos. O efeito de colmatação causado pela circulação de veículos, (mesmo sendo estes pavimentos considerados permeáveis), é alto, inviabilizando sua implantação, prejudicando sua eficiência. Salvo comprovação técnica que garanta a manutenção do efeito/ação permeabilizante ao longo dos anos, sem comprometimento das medidas mitigadoras projetadas e/ou instaladas.
- 5.7. O Projeto de Drenagem deverá apresentar todos os elementos gráficos para o perfeito entendimento dos dispositivos a serem utilizados, tais como:
- Planta de Situação
 - Planta, corte e detalhes do sistema e das técnicas compensatórias de retenção hídrica.
 - Legenda de todos os componentes de drenagem que forem utilizados em projeto;
 - Representar na implantação o local e cotas do lançamento das águas pluviais na rede pública, bem como comprovar que este é suficiente para atender a contribuição adicional gerada pelo empreendimento.
- 5.8. Quando da ligação direta na galeria de águas pluviais, obrigatoriamente, deverá ser executado um poço de visita com tampa de ferro fundido, diâmetro mínimo de 60cm e inscrição das águas pluviais.

Página 7 de 22



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



- 4.9. Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.10. O contratante e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cabíveis.
- 4.11. Os estudos necessários ao projeto devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao projeto são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 4.12. Os projetos devem estar obrigatoriamente em nome do proprietário ou responsável técnico.
- 4.13. Ficará a cargo do proprietário ou construtor a execução de qualquer infraestrutura urbana inexistente para atender as necessidades do projeto.
- 4.14. O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo INIS.
- 4.15. O INIS cede-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.
- 4.16. O INIS não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- 4.17. Sempre que julgar necessário o INIS solicitará estudos e/ou informações complementares.

5. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1. As cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção, não poderão localizar-se no recuo obrigatório estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 215/2012, ou aquela que a suceder. Estes dispositivos poderão ser alocados nas Áreas Institucionais ou nas Áreas Verdes, desde que aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Obs: Não poderá ser utilizada a área de vegetação remanescente, prevista na Lei Federal 11428/2006 - Lei da Mata Atlântica.
- 5.2. Aos novos empreendimentos, que encontre-se em área classificada como risco médio, alto ou muito alto de inundação e que utilizem a prerrogativa descrita no item 4.4.i e 4.4.ii, inclusive os de interesse social, deverá ser reservada área destinada a implantação de algum dos mecanismos de contenção de cheias, que por sua vez, deverão ser proporcionais à dimensão da área líquida loteada e da área destinada ao sistema viário.

- 5.9. Todas as áreas permeáveis e impermeáveis deverão ser indicadas nas pranchas através de hachuras e textos com indicações do tipo de pavimento e área. (Atentar que a soma de todas as áreas permeáveis e impermeáveis deverá ser igual à área total de terreno).
- 5.10. As áreas permeáveis e impermeáveis devem ser representadas na plancha de implantação do projeto arquitetônico em aprovação junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
- 5.11. Caso julgue necessário, o INIS poderá exigir estudos acerca da permeabilidade do solo e determinação do coeficiente de permeabilidade do solo, levando em consideração a NBR 14545 - Determinação do coeficiente de permeabilidade de solos argilosos a carga variável ou NBR 13292 - Determinação do coeficiente de permeabilidade de solos granulares a carga constante.
- 5.12. É vedada qualquer contribuição do sistema de drenagem ao sistema de tratamento de efluentes.
- 5.13. A tubulação da água pluvial na rede pública coletora deverá ser totalmente separada da tubulação de águas servidas, prevendo-se a futura implantação da rede pública de coleta de esgoto sanitário doméstico. As águas pluviais provenientes da cobertura em nenhuma hipótese poderão ser lançadas nas divisões laterais ou frontal do lote.
- 5.14. Dimensionamento do volume de retenção de águas

$$V = 7,054 * 10^{-5} * A^{1,3237} * A$$

V = Volume do reservatório em m³;
AI = Área impermeável em %;
A = Área total do lote em m².

OBS: A Área Impermeável total deverá ser calculada previamente, considerando a área do Sistema Viário + Área dos Lotes (ou Área das edificações). Deverão ser excluídas as áreas verdes, APP, e demais áreas onde não haverá diminuição da permeabilidade do solo. A Taxa de Impermeabilidade a ser aplicada deverá ser a máxima permitida pela Lei de Uso do Solo vigente.

Assim, para se calcular a Área Impermeável (AI em %), temos:

$$AI (\%) = \text{Área Impermeável total (m}^2\text{)} / \text{Área da Matricial (m}^2\text{)} * 100$$

Exemplo de situação e cálculo:

- Primeira etapa é determinar as áreas impermeáveis



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



ANEXO 01 - MÉTODO DE FORMULAÇÃO

Loteamento com 338 lotes, com taxa de permeabilidade de 10%, conforme lei de uso do solo				
A1		Área da matrícula	216,348,20	m2
A2		Área de arruamento ou pátio	42,775,15	m2
A3	ver item 5,6 desta IN	Taxa de permeabilidade	0,00	%
A4	(100% - A3) * A2	Área de arruamento ou pátio impermeável	42,775,15	m2
A5		Área loteável / útil	78,718,62	m2
A6	Zoneamento	Taxa de permeabilidade da área loteável / útil	10,00	%
A7	(100% - A6) * A5	Área loteável / útil impermeável	70,846,76	m2
A8	A4 + A7	Área impermeável total	113,621,91	m2
A9	A8 / A1 * 100	Taxa de impermeabilização total	52,52	%

- Segunda etapa é aplicar a equação do item 5.14:

$$V = 7,054 * 10^{-5} * A^{1,3237} * A$$

$$V = 7,054 * 10^{-5} * 52,52^{1,3237} * 216348,20$$

$$V = 2877,67 \text{ m}^3$$

Ou seja, neste caso, as medidas mitigadoras previstas no item 5.3 deverão ser capazes de reter o volume mínimo de 2.877,67 m³.

- O volume obtido através do item 5.14, é o volume de retenção mínimo que o empreendimento deve possuir. Deve-se utilizar quaisquer mecanismos de contenção de cheias constantes no item 5.3 para armazenamento/infiltração deste volume.
- O responsável técnico, deve informar o volume de retenção/infiltração de cada mecanismo de contenção de cheias escolhido. Caso for selecionado mais de um mecanismo, deve apresentar memorial de cálculo individual e um resumo completo dos sistemas adotados e sua respectiva parcela do total de retenção/infiltração calculado pela fórmula do item 5.14.

Ene Civil Luis Beduschli
Fevereiro, 2021

Página 9 de 22

Página 11 de 22



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



6. INSTRUÇÕES PARA PROTOCOLO

- Devem ser protocoladas unicamente todas as documentações constantes no item 7 desta Instrução Normativa. O protocolo das documentações deve ser direcionado ao processo de licenciamento ambiental ao qual se refere o sistema de contenção de cheias. Não será aceito o protocolo caso haja documentos faltantes ou se não for indicado claramente a qual processo de licenciamento se refere às documentações.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Exigências para a LAP:
 - Análise Prévia da Defesa Civil, informando a cota histórica de inundação da área e classificação de risco de recorrência de inundação.
 - Croqui com as informações necessárias à localização das medidas mitigatórias realizadas caso o empreendimento esteja localizado em área de médio ou alto risco de enchentes ou alagamentos.
- Exigências para a LAI:
 - Para a apresentação dos projetos, deve ser aplicada a ABNT NBR 16752:2020
 - Para processos digitais, deve ser apresentado em formato PDF, em escala visível, não utilizando cores claras.
 - Em processos físicos, deve ser apresentado somente uma via para análise.
 - Projeto de mitigação de cheias, dimensionado conforme item 5.
 - O projeto deve conter: planta baixa com cotas, legenda de identificação, memorial de cálculo.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do sistema de contenção de cheias.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada imediatamente nos processos de licenciamento ambiental em análise no Instituto Itajaí Sustentável – INIS.

INTRODUÇÃO

A seguir será descrito o procedimento que levou à uma formulação a ser utilizada no cálculo de volumes para mitigação intra-lote da sobrecarga gerada no sistema de macrodrenagem devida à impermeabilização do solo nos processos de urbanização. O processo é fruto do balanço hídrico e consiste em determinar valores para as vazões de escoamento superficial para a situação de pré-urbanização e pós-urbanização, devendo a diferença entre estes valores ser detida/retida de forma a evitar a sobrecarga nos sistemas de macrodrenagem.

A rotina de cálculo faz parte de um procedimento padrão que já vem sendo aplicado há várias décadas em planos diretores de drenagem de referência, em cidades como Porto Alegre, Curitiba, Brasília, entre outras.

O texto a seguir está dividido em três partes. A primeira parte descreve o processo utilizado para determinar, para o município de Itajaí, a vazão específica de pré-urbanização. Uma vez calculada, segue-se com a descrição do procedimento de cálculo do volume específico de controle. Finalmente, são apresentadas algumas considerações de pesquisas científicas e simulações de projeto que são tomadas como base para a determinação final da formulação proposta para o município.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajaí.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajaí.sc.gov.br



VAZÃO DE PRÉ-URBANIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

VAZÃO ESPECÍFICA DE PRÉ-DESENVOLVIMENTO

A vazão de pré-desenvolvimento corresponde às condições mais próximas da situação natural. Como princípio, esta vazão deve ser mantida após o desenvolvimento. Para a regulamentação da vazão de pré-desenvolvimento é necessário estabelecer critérios simples que sejam aplicáveis de forma geral na Região de Itajaí, sem prejuízo do seu controle. Para áreas de contribuição de até 200 ha, a vazão pode ser obtida pelo Método Racional pela expressão:

$$Q = \frac{10}{3,6} C \cdot i \cdot A \quad (1)$$

Onde: Q é a vazão máxima em l/s;
C é o coeficiente de escoamento superficial;
i é a intensidade da precipitação em mm/h;
A é a área da bacia em ha.

Esta equação pode ser expressa na forma de vazão específica natural, e depende de C e i:

$$q_v = \frac{Q}{A} = \frac{10}{3,6} C \cdot i \quad (2)$$

Onde: q_v é obtido em l/s/ha.

O coeficiente de escoamento superficial de uma bacia pode ser estimado pela ponderação dos coeficientes das diferentes superfícies ali presentes. Considerando uma bacia urbana onde podem existir, simplificada, dois tipos básicos de superfícies: permeável e impermeável, é possível estabelecer que:

$$C = \frac{C_p A_p + C_i A_i}{A} \quad (3)$$

Onde: C_p é o coeficiente de escoamento de área permeável da bacia;
A_p é a área da bacia com superfície permeável;
C_i é o coeficiente de escoamento da área impermeável;
A_i é a somatória das áreas impermeáveis;
A é a área total.

Esta equação pode ser transformada, obtendo-se:

$$C = C_p \frac{A_p}{A} + C_i \frac{A_i}{A} \rightarrow C = C_p + (C_i - C_p) AI \quad (4)$$

Onde: AI = A_i / A, representa a relação entre as áreas impermeáveis e a área total.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajaí.sc.gov.br



Com base em trabalhos vários trabalhos de referência, tais como Schueler (1997), Urbanos et al. (1990) Tucci (2000), adota-se o valor de C = 0,95 para áreas de contribuição impermeabilizadas. Considerando que C_i representa o coeficiente de escoamento da parcela urbanizada, o valor obtido retrata principalmente superfícies de asfalto e concreto, onde o valor é próximo do limite superior.

Para definir um valor realístico para C_p, deve-se considerar as características dos principais tipos de solo da região de Itajaí. Aqui, tomou-se como base o Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento elaborado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

O boletim descreve a ocorrência dos solos da região do litoral do rio Itajaí como:

- Podzólico Vermelho-Amarelo Alíco Tb A moderado, textura argilosa – Solo com valores de argila compreendidos, em geral, entre 35 e 50%, e entre 45 e 60% respectivamente nos horizontes A e B, enquadrando-se, portanto, na classe textural argila, apesar de por vezes terem sido constatados casos de solos com mais de 60% de argila no horizonte B (muito argilosa).
- Podzólico Vermelho-Amarelo Alíco Tb A moderado, textura média/argilosa – Solo com contribuições médias das frações areia, silte e argila são de 50, 22 e 28% respectivamente, enquanto que no horizonte B essas mesmas frações contribuem com 36, 14 e 50%. O horizonte A é, portanto, de textura média e o B de textura argilosa.
- Podzol Alíco hidromórfico A moderado e proeminente, textura arenosa, fase floresta tropical de restinga, relevo plano - Pa1 - Solos muito pobres, arenosos e de drenagem restrita.
- Áreas Quartzosas Marinhas Alícas A moderado e proeminente, fase floresta tropical de restinga, relevo praticamente plano e suave ondulado - AMa1 – são solos extremamente arenosos.

Além disso, o boletim descreve os parâmetros de uma amostra colhida, como solo do tipo Gleí Húmico Eutrófico Ta, textura argilosa. Este tipo de solo, cuja amostragem se situa nas planícies próximas às margens do rio Itajaí-Açu a alguns quilômetros à montante de seu exutório, é caracterizado pela má drenagem bem como pelo excesso de água nele contida.

Figura 1 - Dados de uma amostra de solo da região de Itajaí

Amostra: E.219, E.147, C.5C.25 + C.5C.35*
Solo: Gleí Húmico Eutrófico Ta, textura argilosa

Nº da amostra	horizonte	Profundidade (cm)	Consistência		Cores		pH (2,5)	C orgânico (%)	Car de solo (unidade)	Município e Coordenadas					
			Área (m²)	Site	Argila (%)	Argila (g/g)					Matéria orgânica (%)	Matéria orgânica (g/g)			
E.147	A	0-20	1	1	51	47	1,06	2	96	4,6	4,1	4,80	3,519/31	Jaguaraçu	28°58'S 48°53'W
	Bq	40-70	1	1	55	43	1,28	0	100	4,1	3,4	6,84	3,985/31	Jaguaraçu	28°58'S 48°53'W
E.219	A	0-20	1	1	61	37	1,85	21	43	4,5	3,9	10,04	-	Catua Ranço	-
	Cq	30-50	1	1	47	31	0,82	46	10	5,6	4,3	2,26	-	Catua Ranço	27°18'S 48°38'W
C.5C.25	Aq	0-40	1	1	62	36	1,72	20	44	4,6	4,1	4,86	3,919/31,5	Tubarão	28°15'S 48°53'W
	Bq	60-100	1	1	53	42	1,25	14	15	6,8	3,6	6,78	3,919/31,5	Tubarão	28°15'S 48°53'W
C.5C.35*	Aq	0-20	0	0	58	38	0,82	38	10	5,6	4,3	2,26	-	São José	-
	Bq	40-70	0	0	58	38	0,82	42	10	5,6	4,3	2,26	-	São José	28°15'S 48°53'W

Fonte: (EMBRAPA, 2004)

Assim, considerando os tipos de solo majoritariamente encontrados no município de Itajaí, estimou-se que eles se situassem entre os tipos de solo B e C da classificação que segue

o método desenvolvido pelo National Resources Conservator Center dos EUA (antigo Soil Conservation Service - SCS). Esta classificação caracteriza os tipos de solos R como sendo de média capacidade de infiltração e de tipo C como tendo baixa capacidade de infiltração. Assim, pode-se estabelecer uma correlação entre o valor de CN (parâmetro dimensional para diferentes condições de cobertura vegetal, uso do solo e tipo de solo) e o coeficiente de escoamento superficial a ser considerado para a situação de pré-urbanização. A média entre os dois tipos de solo B e C, considerando o valor obtido para uma chuva de 60 minutos e um período de retorno de 10 anos fornece um valor de C_v de 0,26, que foi adotada nesta etapa de cálculo.

A equação 4 assume, então, o seguinte formato:

$$C = 0,26 + 0,7 \cdot AI \quad (5)$$

Onde: 0 sai ≤ 1

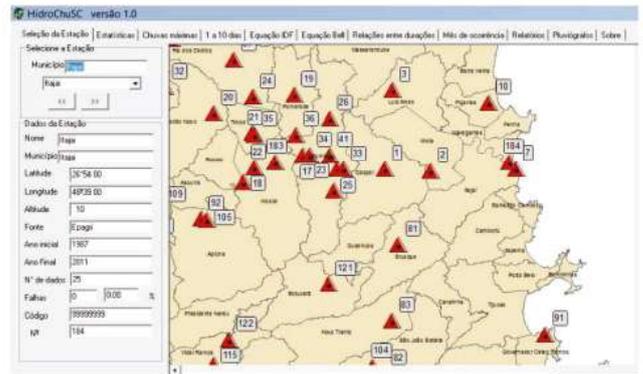
INTENSIDADE DA PRECIPITAÇÃO

A intensidade da precipitação é estimada através de funções cujas variáveis são: a duração da chuva (ou o tempo de concentração da bacia) e o tempo de retorno. São as chamadas curvas Intensidade x Duração x Frequência (IDF). Quanto menor o tempo de concentração, maior a intensidade e maior será a vazão específica média a ser adotada. Da mesma forma, quanto maior o tempo de retorno, maior será a vazão específica natural. Valores altos de vazão específica natural implicam em menor volume de controle para cada local.

CÁLCULO DA VAZÃO DE PRÉ-DESENVOLVIMENTO:

As intensidades de chuvas na Região de Itajaí são obtidas utilizando-se a curva IDF de Álvaro Back através do software HidroChuC, descrito em seu artigo (BACK e BONETTI, 2014). A equação IDF é fruto de 25 anos de dados diários de uma estação (nº 184) monitorada pela EPAGRI.

Figura 2 - Dados da Estação na origem da equação IDF



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajaí.sc.gov.br



Fonte: Autor.

A equação fica:

$$i = \frac{932,3 \cdot T^{-0,317}}{(t + 8,92)^{0,096}} \quad (6)$$

Onde: i é a intensidade da chuva em mm/h;
T é o período de retorno em anos;
t é a duração da chuva em minutos.

Adota-se, para o cálculo da vazão específica, uma precipitação de 60 minutos e um período de retorno de 10 anos. O período de retorno de 10 anos utilizado para o cálculo da vazão específica de pré-ocupação é independente do período de retorno adotado no projeto do empreendimento. Assim, para o município de Itajaí, a vazão específica de pré-desenvolvimento é igual a:

$$q_v = 44,291 \text{ l/s/ha} \quad (7)$$

Isto significa que ao menos uma parte das vazões que excederem o valor de 44,29 l/s/ha devem ser armazenadas em estruturas dimensionadas para conter os volumes específicos de controle definidos a seguir.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



VOLUME ESPECÍFICO DE CONTROLE

O volume de controle para pequenas áreas urbanas (< 2 km²) pode ser estimado com base na equação:

$$V = (Q_p - Q_n) \cdot 60 \cdot t \quad (8)$$

Onde: V é o volume em litros;
Q_p é o vazão de pré-desenvolvimento em l/s;
Q_n é o vazão resultante do desenvolvimento urbano em l/s;
t é duração em minutos.

A vazão devido ao desenvolvimento urbano é estimada pela equação 1. A vazão de pré-desenvolvimento foi estimada no item anterior através da sua vazão específica. Assim, expressando a equação 8 em volume específico, ou seja, volume por unidade de área, resulta:

$$v = \frac{V}{A} = \left(\frac{10}{3,6} \cdot C \cdot i - q_n \right) \cdot 60 \cdot t \quad (9)$$

Onde: v = volume específico em l/ha;
i = intensidade da chuva em mm/h;
q_n = vazão específica de pré-desenvolvimento;
t = tempo de duração em min;
C = coeficiente de escoamento superficial ponderado = 0,20+0,75 AI.

Generalizando a curva IDF de Itajaí, para i em l/s.ha e t em minutos, têm-se:

$$i = \frac{M \cdot T^N}{(T + P)^S} \quad (10)$$

Onde: M = 932,3 + 2,776 - 2,585,722
N = 0,217
P = 8,920
S = 0,059
t = tempo de duração em min;
T = período de retorno em anos.

Substituindo na IDF de Itajaí obtém-se:

$$v = \frac{60}{100} \cdot C \cdot \left[\frac{M \cdot T^N}{(T + P)^S} - q_n \right] \quad (11)$$

Onde: o fator 60/100 é em minutos e o volume é obtido em m³/ha.
Fazendo:

$$\beta = C \cdot M \cdot T^N \quad (12)$$

PROPOSIÇÃO DE FÓRMULA PARA APLICAÇÃO EM ITAJAÍ

A Engenheira gaúcha Rutínia Tassi, em sua dissertação de mestrado, defendida na UFRGS, em 2002, explica que, ao analisar os efeitos na rede de macrodrenagem do uso de microrreservatórios nos lotes, com a adoção de vazões de restrição superiores à vazão de pré-urbanização, obtêm-se resultados positivos tanto sobre o aspecto da operacionalidade dos microrreservatórios (que podem trabalhar com diâmetros maiores nos dispositivos de escoamento, diminuindo o tempo de armazenamento), tanto quanto sobre o custo final dos dispositivos de contenção.

Para as simulações efetuadas em sua pesquisa, a engenheira afirma que microrreservatórios dimensionados para uma vazão de restrição igual a três vezes a vazão natural de pré-desenvolvimento, obtêm-se uma economia no dimensionamento de redes de macrodrenagem da ordem de 27% em relação às redes que seriam necessárias para uma bacia sem controle de escoamento no lote, além de microrreservatórios de custo inferior aos necessários para vazões de restrição menores (TASSI, 2002).

Assim, para chegar a uma formulação aplicável em Itajaí, sem onerar de maneira impeditiva os proprietários dos lotes e, ainda assim, mantendo um ganho considerável para o município em termos de economia nos gastos com a rede de macrodrenagem é proposta a seguinte equação:

Considere-se a vazão de controle como sendo igual a três vezes a vazão natural de pré-desenvolvimento [3q_n = 132,86 l/s.ha] de forma a determinar os valores de volumes a serem controlados em função da área impermeável. Assim, foi obtida uma fórmula para um período de retorno para obras de microdrenagem de 10 anos, conforme abaixo:

$$V_{10, (T=10anos)} = 7,054 \cdot 10^{-5} \cdot AI^{1,227} \cdot A \quad (16)$$

Onde: V = Volume do reservatório em m³;
AI = Área impermeável em %;
A = Área total do lote em m².



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



Resultado:

$$v = 0,06 \cdot t \cdot \left[\frac{\beta}{(t + P)^S} - q_n \right] \quad (13)$$

A duração que produz o maior volume e obtida pela derivada da equação acima em função de t.

$$\frac{\partial v}{\partial t} = 0,06 \cdot t \cdot \left[\frac{\beta}{(t + P)^S} - q_n \right] - 0,06 \cdot t \cdot \left[\frac{\beta S (t + P)^{S-1}}{(t + P)^{2S}} \right] \quad (14)$$

Fazendo $\frac{\partial v}{\partial t} = 0$, a equação resultante é não-linear e é resolvida por iteração.

$$\beta (t + P) - q_n (t + P)^{S+1} - t \cdot \beta S = 0 \quad (15)$$

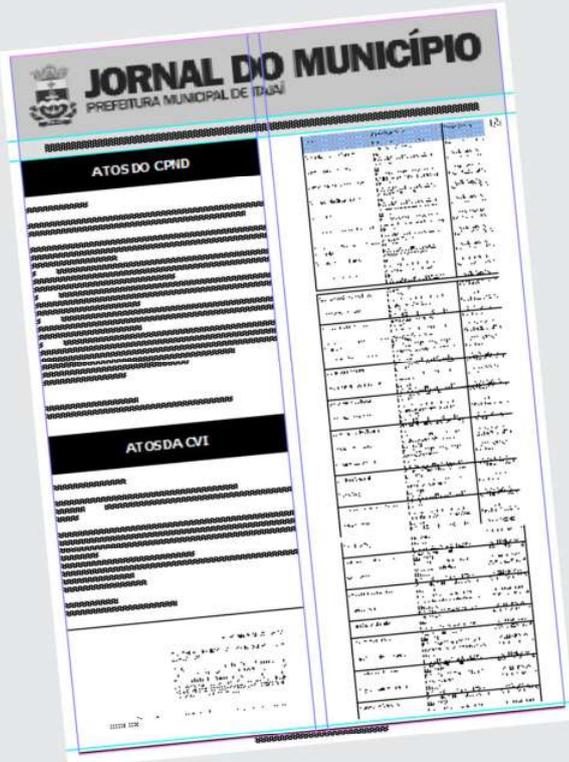
O valor de q_n pode ser a capacidade da drenagem numa área existente ou a vazão natural do local onde está sendo proposto um novo desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BACK, Á. J.; BONETTI, A. V. Chuva de projeto para instalações prediais de águas pluviais de Santa Catarina. *RBRH - Revista Brasileira de Recursos Hídricos*, v. 19, n. 4, p. 260-267, 2014.
EMBRAPA. *Solos do Estado de Santa Catarina*. Embrapa. Rio de Janeiro, p. 745, 2004.
TASSI, R. *Efeito dos microrreservatórios de lote sobre a macrodrenagem urbana*. Porto Alegre: [s.n.], 2002. 156 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia) - Programa de Pós-graduação em Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.



O NOSSO JORNAL!



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: 0648/2019
Auto de Infração N.: 0790/2019
Autuado (a): Ademir Batista Pedrini

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Rua XV de Novembro, n. 378, Centro, Itajaí - SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaclante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Em vistoria de fiscalização realizada no dia 04/10/19, fora constatado que o terreno em análise, sendo informado pelo autuado que o terreno fora dividido em inventário. Em análise ao sistema Google Earth, fora verificado em análise temporal que a intervenção no terreno se iniciou no ano de 2013. Verificou-se, com isso, intervenção em área de APP totalizando um total de 1.852,00 m². Diante disso, fora lavrado Auto de Infração penalizando o Autuado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. O Autuado em sua defesa que não tinha conhecimento da necessidade de preservar 30 metros do córrego, haja vista ter estudado até a quarta série. Afirma que a parte construída foi a sua do inventário, que ele mesmo construiu com o supramencionado desconhecimento. 3. Em contradição o agente autuado diz não haver vício insanável que prospere arquivamento do processo, assim como afirma que fora aplicado a multa em seu patamar mínimo, não sendo possível sua minoração. 4. Mesmo regularmente notificado, o autuado não apresentou alegações finais. 5. Após as deliberações, a Comissão de Julgamento DECIDIU: a) **Haja vista a Autuada não apresentar fatos e alegações com condão de anular o Auto de Infração em epígrafe, decidem os membros da comissão pela manutenção da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às dezesseis horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 20 janeiro de 2021

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaclante da C. Lima
Diretor de Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 – Centro, Itajaí/SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 042/2021/INIS

Itajaí, 27 de janeiro de 2021

Referente Processo Administrativo nº 048/2019
Auto de Infração nº 790/2019
Autuado (a): Ademir Batista Pedrini

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 790/2019, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e um.

Considerando que:

- 1) Em vistoria de fiscalização realizada no dia 04/10/2019, fora constatado que o terreno em análise, sendo informado pelo autuado que o terreno fora dividido em inventário. Em análise ao sistema Google Earth, fora verificado em análise temporal que a intervenção no terreno se iniciou no ano de 2013. Verificou-se, com isso, intervenção em Área de Preservação Permanente totalizando um total de 1.852,00 m². Diante disso, fora lavrado Auto de Infração penalizando o autuado ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 2) O Autuado em sua defesa que não tinha conhecimento da necessidade de preservar 30 metros do córrego, haja vista ter estudado até a quarta série. Afirma que a parte construída foi a sua do inventário, que ele mesmo construiu com o supramencionado desconhecimento.
- 3) Em contradição, o agente autuado diz não haver vício insanável que prospere arquivamento do processo, assim como afirma que fora aplicado a multa em seu patamar mínimo, não sendo possível sua minoração.
- 4) Mesmo regularmente notificado, o autuado não apresentou alegações finais.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

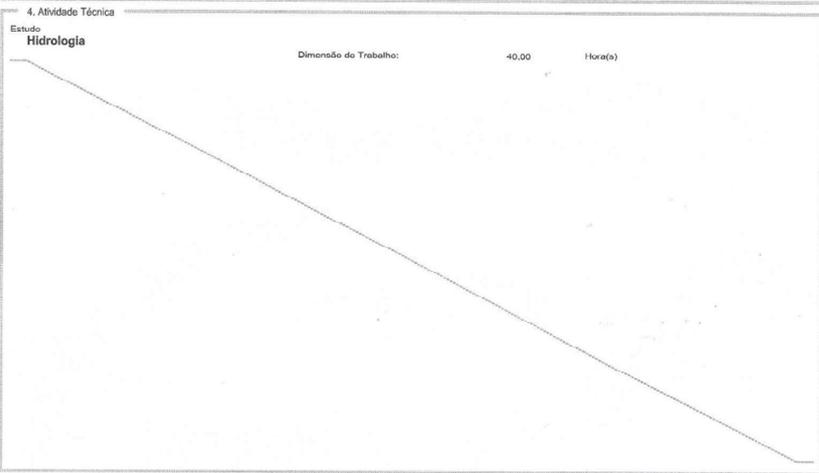


ART OBRA OU SERVIÇO
25 2021 7694023-7
Inicial Individual

1. Responsável Técnico
LUIS HENRIQUE BEDUSCHI
Título Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 2514023785
Registro: 132886-0-SC
Empresa Contratada: Registro:

2. Dados do Contrato
Contratante: Burka e Lehn engenharia e arquitetura Ltda
Endereço: RUA FIDES DEEKE
Complemento: Sala 02
Cidade: BLUMENAU
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 4.000,00
Contrato: Celebrado em: Honorários: R\$ 4.000,00
Vinculado à ART: Ação Institucional: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
CPF/CNPJ: 21.852.346/0001-98
Nº: 30
CEP: 89030-210
Bairro: ITOUPAVA SECA
UF: SC

3. Dados Obra/Serviço
Proprietário: Burka e Lehn engenharia e arquitetura Ltda
Endereço: RUA FIDES DEEKE
Complemento: Sala 02
Cidade: BLUMENAU
Data de Início: 23/02/2021
Finalidade: Data de Término: 23/02/2022
Coordenadas Geográficas: Código:
Bairro: ITOUPAVA SECA
UF: SC
CPF/CNPJ: 21.852.346/0001-98
Nº: 30
CEP: 89030-210



5. Observações
Determinação de equação, proveniente do balanço hídrico, para cálculo de volumes para mecanismos de retenção/detecção em virtude da impermeabilização do solo no município de Itajaí - SC.

6. Declarações
Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe
NENHUMA

8. Informações
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 23/02/2021: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 05/03/2021 | Registrada em:
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima.

LUIS HENRIQUE BEDUSCHI
901.855.609-20
BLUMENAU - SC, 23 de Fevereiro de 2021
901.855.609-20
Contratante: Burka e Lehn engenharia e arquitetura Ltda
21.852.346/0001-98

www.crea-sc.org.br falecom@crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107





INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC  **ART OBRA OU SERVIÇO**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

25 2021 7694356-0
Inicial Individual

1. Responsável Técnico
TULIO BURKHARDT
Título Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 2519868267
Registro: 178340-8-SC
Empresa Contratada: Registro:

2. Dados do Contrato
Contratante: SINDUSCON - SIND. IND. CONST. CIVIL
Endereço: RUA JOSE FERREIRA DA SILVA
Complemento: Baairro: CENTRO
Cidade: ITAJAÍ UF: SC
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.000,00 Honorários: Ação Institucional: CEP: 88301-335
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART: Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço
Proprietário: SINDUSCON - SIND. IND. CONST. CIVIL
Endereço: RUA JOSE FERREIRA DA SILVA
Complemento: Baairro: CENTRO
Cidade: ITAJAÍ UF: SC
Data de Início: 23/02/2021 Data de Término: 23/02/2022 Coordenadas Geográficas: CEP: 88301-335
Finalidade: Código:

4. Atividade Técnica
Estado: **Hidrologia**
Dimensão do Trabalho: 30.00 Hora(s)

5. Observações
Acompanhamento da determinação de equação, proveniente do balanço hídrico, para cálculo de volumes para mecanismo de retenção/detecção em virtude da impermeabilização do solo no município de Itajaí-SC

6. Declarações
Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe
NENHUMA

8. Informações
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/02/2021: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 08/03/2021 | Registrada em: 24/02/2021
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002104000129550
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima.
ITAJAÍ - SC, 24 de Fevereiro de 2021
TULIO BURKHARDT
080.502.779-33
Contratante: SINDUSCON - SIND. IND. CONST. CIVIL
76.705.250/0001-99

www.crea-sc.org.br falecom@crea-sc.org.br 
Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 - Centro, Itajaí-SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 - Centro, Itajaí-SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 067/2021/INIS

Itajaí, 10 de março de 2021

Referente Processo Administrativo nº 0780005/2018
Auto de Infração nº 0779/2018
Autuado (a): José Carlos Zandoná

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0779/2018, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um.

Considerando que:

- 1) Cuida-se do Auto de Infração lavrado após a verificada o descumprimento dos limites impostos para terraplanagem na LAI 014/2017.
- 2) Em sua defesa, o Autuado argui a sua ilegitimidade, além da atipicidade da conduta. Também requer a readequação do valor da multa, a gravidade da infração para leve I e sucessivamente a aplicação da penalidade de advertência ou conversão em serviços de preservação ambiental.
- 3) Em contradição, o agente autuador afirma que fora também autuado o Dr. Eli Ernesto Emílio, não havendo ilegitimidade. Afirma que a terraplanagem extrapolou os limites da Lei nº 12.651/2012 e a valoração exata da multa aplicada.
- 4) Apesar de notificado, o Autuado não apresentou alegações finais.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

- a) Uma vez comprovada nos autos a existência de nexo causal entre a conduta do Autuado e o resultado gerado, tendo em vista que não apresentou fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, deve o Auto de Infração nº 0779/2018 no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) ser mantido.

Atenciosamente,

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo
Portaria nº 020/2021

Wilson Sandrini Filho
Diretor Presidente
Portaria nº 024/2021



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: 0780005/2018
Auto de Infração N.: 0779/2018
Autuado (a): JOSÉ CARLOS ZANDONÁ

Às quatorze horas do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Rua XV de Novembro, n. 378, Centro, Itajaí - SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 06/2019/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Fabio da Veiga, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Cuida-se de Auto de Infração lavrado após a verificada o descumprimento dos limites impostos para terraplanagem na LAI 014/2017. 2. Em sua defesa, o Autuado argui a sua ilegitimidade, além da atipicidade da conduta. Também requer a readequação do valor da multa, a gravidade da infração para leve I e sucessivamente a aplicação da penalidade de advertência ou conversão em serviços de preservação ambiental. 3. Em contradição, o agente autuador afirma que fora também autuado o Dr. Eli Ernesto Emílio, não havendo ilegitimidade. Afirma que a terraplanagem extrapolou os limites da Lei 12.651/12 e a valoração exata da multa aplicada. 4. Apesar de notificado, o Autuado não apresentou alegações finais. Após as deliberações, a Comissão de Julgamento DECIDIU: a) uma vez comprovada nos autos a existência de nexo causal entre a conduta do Autuado e o resultado gerado, tendo em vista que não apresentou fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, deve o Auto de Infração n. 0779/2018 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ser mantido.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Senhor Diretor Presidente, às 15 (quinze) horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 16 junho de 2020

Fabio da Veiga
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental

Felipe Gilberto de Souza
Analista Ambiental



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 - Centro, Itajaí-SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Em caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo legal de 20 dias.

Atenciosamente,

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo
Presidente da Comissão Julgadora
Portaria nº 020/2021

Wilson Sandrini Filho
Diretor Presidente
Portaria nº 024/2021



Rua XV de Novembro, nº 378 - Centro - Itajaí-SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 / CEP: 88.301-240 - Centro - Itajaí/SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 / CNPJ: 03.842.931/0001-25

Itajaí, 30 de abril de 2021

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Ref. Processo Administrativo nº 085/2020
Auto de Infração nº 0450/2020
Interessado: Tatiane da Rocha

CERTIFICO, para os devidos fins, que o (a) Autuado (a) em epígrafe, muito embora notificado (a), deixou transcorrer *in albis* o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA**, tendo o prazo findado em 08/01/2021 sem a protocolização do referido documento neste Instituto.


EDSON PANCA
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021


VILSON SANBRINI-FILHO
Diretor Presidente
Portaria nº 024/2021



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 CEP: 88.301-240 - Centro - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: fama@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 0150/2021

Itajaí, 30 de abril de 2021

Ref. Processo Administrativo nº 085/2020
Auto de Infração nº 0450/2020
Interessado: Tatiane da Rocha

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação.

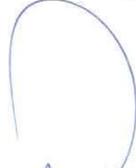
Nesta senda, concedemos o **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, a contar do recebimento deste, para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos moldes do artigo 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Relembramos Vossa Senhoria da faculdade que lhe é concedida de se fazer representar por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar às Alegações Finais o respectivo instrumento de procuração. Aos hipossuficientes, que assim desejarem, informamos a existência de um convênio entre esta Fundação e o Escritório Modelo de Advocacia - EMA, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, localizado na Avenida Joca Brandão, n. 655, Centro, Itajaí - SC, telefone: 3341-7706.

Este ofício não substitui ou exclui demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,


Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021


Wilson Sandrini Filho
Diretor Presidente
Portaria nº 024/2021



Rua XV de Novembro, nº 378 - Centro - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fama.itajai.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: 021/2015
Auto de Infração N.: 0523/2015
Autuado (a): ADELIR ANTÔNIO MELLO

Às quatorze horas do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Rua XV de Novembro, n. 378, Centro, Itajaí - SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 06/2019/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Fábio da Veiga, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Cuida-se de Auto de Infração lavrado após a constatação de maus tratos a animal que estava sendo movido pelo Autuado em desconformidade com o que preconiza a Lei Municipal nº 5.528/20. 2. Mesmo regularmente notificado, o Autuado deixou de apresentar defesa administrativa e alegações finais. Após as deliberações, a Comissão de Julgamento **DECIDIU: a) uma vez comprovada nos autos a existência de nexo causal entre a conduta do Autuado e o resultado gerado, tendo em vista que não apresentou fatos e fundamentos jurídicos que contrariam o disposto no auto de infração, deve o Auto de infração n. 0523/2015 com a pena de R\$: 500,00 (quinhentos reais) ser mantido.**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Senhor Diretor Presidente, às 15 (quinze) horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 16 junho de 2020


Fábio da Veiga
Diretor Presidente


Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento Ambiental


Marcos Paulo Morfim
Analista Ambiental


Felipe Gilberto de Souza
Analista Ambiental



Rua XV de Novembro, nº 378 - Centro - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.fama.itajai.sc.gov.br
E-mail: in@itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 - Centro - Itajaí/SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: in@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 069/2021/INIS

Itajaí, 10 de março de 2021

Referente Processo Administrativo nº 021/2015
Auto de Infração nº 0523/2015
Autuado (a): Adélir Antônio Mello

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 0523/2015, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um.

Considerando que:

- 1) Cuida-se de Auto de Infração lavrado após a constatação de maus tratos a animal que estava sendo movido pelo Autuado em desconformidade com o preconiza a Lei Municipal nº 5.528/2020;
- 2) Mesmo regularmente notificado, o Autuado deixou de apresentar defesa administrativa e alegações finais.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

- a) Uma vez comprovada nos autos a existência de nexo causal entre a conduta do Autuado e o resultado gerado, tendo em vista que não apresentou fatos e fundamentos jurídicos que contrariam o disposto no auto de infração, deve o Auto de Infração nº 0523/2015 no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ser mantido.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta Fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de cinco dias úteis junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Em caso o



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 – Centro, Itajaí/SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 – Centro, Itajaí/SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



atuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo legal de 20 dias.

Itajaí, 26 de abril de 2021

Ofício nº 0141/2021/INIS

Referente Processo Administrativo nº 059/2015
Auto de Infração nº 0484/2015
Autuado (a): RM PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA ME

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração nº 059/2015, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, realizada no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um.

Considerando que:

1. Trata-se de Infração lavrada por realizar atividade de terraplanagem com infringência as normas ambientais e deixar de atender condicionantes LAP 058/2015
2. Em defesa administrativa, a autuada requer a aplicação de 50% de desconto por haver a cooperação com o fiscal no momento da realização da vistoria. Posteriormente, requer a minoração em 90% do valor da multa haja vista a execução de recuperação ambiental, mediante termo de compromisso. Apresentou PRAD em fls. 25.
3. Em contradição, o agente atuador faz uma análise do PRAD apresentada, onde faz uma análise técnica, sugerindo especificações técnicas a ser analisada. Assevera também que a proposta de PRAD deve ser analisada pela autoridade julgadora, se deverá a responsabilidade da execução dessa ser da autuada ou da representante legal, sra. Elza Regina Telles
4. Apesar de regularmente notificado, a autuada deixou de apresentar alegações finais.

Assim, a Comissão de Julgamento decidiu:

- a) Haja vista o Autuado não ter trazido argumentos de fato e direito capazes de anular o Auto de Infração em epígrafe, pela manutenção da penalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Atenciosamente,

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo
Presidente da Comissão Julgadora
Portaria nº 020/2021

Wilson Sandrini Filho
Diretor Presidente
Portaria nº 024/2021



e-DOC 0287800
Proc. 55307/2021-e



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, nº 378 CEP: 88.301-240 – Centro, Itajaí/SC
Fone/Fax: (47) 33488031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.: 059/2015

Auto de Infração N.: 0484/2015

Autuado (a): RM PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA-ME

As quatorze horas e trinta minutos do dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Rua XV de Novembro, n. 378, Centro, Itajaí - SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Trata-se de infração lavrada por realizar atividade de terraplanagem com infringência as normas ambientais e deixar de atender condicionantes lap 058/2015 2. Em defesa administrativa, a autuada requer a aplicação de 50% de desconto por haver a cooperação com o fiscal no momento da realização da vistoria. Posteriormente, requer a minoração em 90% do valor da multa haja vista a execução de recuperação ambiental, mediante termo de compromisso. Apresentou PRAD em fls. 25 3. Em contradição, o agente atuador faz uma análise do PRAD apresentada, onde faz uma análise técnica, sugerindo especificações técnicas a ser analisada. Assevera também que a proposta de PRAD deve ser analisada pela autoridade julgadora, se deverá a responsabilidade da execução dessa ser da autuada ou da representante legal, sra. Elza Regina Telles. 4. Apesar de regularmente notificado, a autuada deixou de apresentar alegações finais.

DECIDIU: a) Haja vista o Autuado não ter trazido argumentos de fato e direito capazes de anular o Auto de Infração em epígrafe, pela manutenção da penalidade no valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). B) Que seja a PRAD juntada ao processo devidamente executada.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Executivo, às dezesseis horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 31 de março de 2021

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Licenciamento Ambiental

Marcos Paulo Morfim
Análisa Ambiental

Atenciosamente,

Mário Cesar Angelo
Diretor Executivo
Presidente da Comissão Julgadora
Portaria nº 020/2021

Wilson Sandrini Filho
Diretor Presidente
Portaria nº 024/2021



ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 115/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de JOÃO BATISTA BRONZATTI OLIVEIRA, dependente do servidor SIDNEI DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1946702, a contar da data do óbito, em 25/03/2021.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 114/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARIA DOS SANTOS WERNKE, matrícula nº 1947201, ocupante do cargo efetivo de Agente em Atividades de Educação, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a FEMEPE EMPRESA DE PESCADO LTDA, pelo período compreendido entre 18/01/1982 a 05/04/1982, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 18 dia(s); junto aos SUPERMERCADOS AVIZ LTDA, pelo período compreendido entre 02/05/1986 a 12/06/1986, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 11 dia(s); junto a HELIO ONDINO DA SILVA, pelo período compreendido entre 01/08/1986 a 30/11/1986, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); junto aos SUPERMERCADOS AVIZ LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1987 a 21/12/1988, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 21 dia(s); junto a PLAST – CENSI RECUPERADORA E IMPORTADORA DE PLASTICOS L, pelo período compreendido entre 01/06/2006 a 04/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 04 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE PENHA, pelo período compreendido entre 01/02/2007 a 08/03/2010, correspondendo a 03 ano(s) 01 mês(es) e 08 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE PENHA, pelo período compreendido entre 09/03/2010 a 17/12/2010, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 09 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE PENHA, pelo período compreendido entre 03/02/2011 a 01/09/2011, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 29 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE PENHA, pelo período compreendido entre 26/10/2011 a 09/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 14 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE PENHA, pelo período compreendido entre 09/02/2012 a 14/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 06 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE PENHA, pelo período compreendido entre 20/02/2013 a 24/07/2013, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 05 dia(s); totalizando 3195 (Três mil, cento e noventa cinco) dias, correspondendo a 08 ano(s) 09 mês(es) e 05 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14022070.1.00207/21-6, em 17 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 113/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) KATIA REGINA DA SILVA, matrícula nº 833601, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Atividades Administrativas, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a PAPELARIA MODERNA LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1984 a 29/02/1984, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a PAPELARIA

MODERNA LTDA, pelo período compreendido entre 20/11/1984 a 31/12/1984, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 11 dia(s); junto a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 22/12/1986 a 08/03/1987, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 17 dia(s); junto a PESQUEIRA NACIONAL SA, pelo período compreendido entre 07/12/1987 a 05/01/1988, correspondendo a 00 não(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto a ADMINISTRADORA DE BENS MENINO JESUS LTDA, pelo período compreendido entre 23/02/1988 a 04/04/1991, correspondendo a 03 ano(s) 01 mês(es) e 12 dia(s); totalizando 1314 (Um mil, trezentos e quatorze) dias, correspondendo a 03 ano(s) 07 mês(es) e 09 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 23001040.1.00860/20-0, em 05 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 112/21

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora NELSA ZANG, matrícula nº 222401, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Categoria “2”, Faixa “I”, Padrão “F” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 111/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor DOMINGOS LUIS AMORIM, matrícula nº 4224001, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “F” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 110/2021

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) GILMAR JOSÉ MARTINS, matrícula nº 3314001, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 25/03/1987 a



31/08/1991, correspondendo a 04 ano(s) 05 mês(es) e 06 dia(s); totalizando 1616 (Um mil, seiscentos e dezesseis) dias, correspondendo a 04 ano(s) 05 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14001070.1.00627/21-2, em 03 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

estímulo. A Secretária do Tesouro, Janet Yellen, reforçou no fim de semana que os planos de despesas do presidente Biden não devem gerar inflação. Na Europa, a economia começou a apresentar sinais de melhora, conforme alguns países continuavam a reabrir suas economias. O Reino Unido, cujo processo de vacinação estava em melhor estágio, viu a maior parte de suas atividades se aproximando da normalidade. Na zona do euro, os dados de fevereiro divulgados neste mês foram mistos, mas o PIB da região no primeiro trimestre demonstrou a fragilidade da economia local no início de 2021. A taxa de desemprego permaneceu em 8,3% no segundo mês do ano. Na China, embora a vacinação também ocorresse devagar, o controle da pandemia em seu território proporcionou que sua economia continuasse a ter bons resultados. Dados do país, divulgados ao longo do mês, demonstraram a força da recuperação econômica chinesa no início deste ano. O Produto Interno Bruto (PIB) do país cresceu 18,3% no primeiro trimestre de 2021, frente ao mesmo período no ano anterior, com crescimento de 0,6% na comparação com o trimestre imediatamente anterior

R

2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

ATA 78 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

No dia 26 do mês de maio de dois mil e vinte um, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 353/2019, reuniram-se os servidores membros do Comitê, o Senhor Jean Polidoro o Sr. Marcelo Pereira da Silva e o Sr. Elton José Blageski Júnior. A reunião foi convocada para tratar do relatório de investimentos do mês de abril de 2021 e demais assuntos.

1º Assunto: Cenário Macroeconômico: No cenário Nacional, destacamos que ao longo de abril, fatores como o cenário global favorável, a redução de riscos fiscais no Brasil e a melhora marginal da situação da pandemia no país contribuíram para a recuperação das expectativas do PIB brasileiro. Por outro lado, a mediana das projeções para o IPCA em 2020 seguiu aumentando e o real seguiu depreciado contra o dólar. A correção seguiu o movimento dos mercados externos que caíram por conta de temores do aumento de impostos nos EUA. O destaque por aqui foi a resolução do impasse em relação ao Orçamento Público de 2021, com a sanção por vetos parciais pelo presidente Jair Bolsonaro, mantendo o acordo que havia sido firmado com o Congresso. Acredita-se que os vetos, aconteceram para reequilibrar o orçamento, reduzindo o risco de execução para o restante do ano. Além disso, a sanção presidencial abre espaço para a edição de medidas provisórias para retomada de programas emergenciais, como Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (BEM) e Programa Nacional de Apoio à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). As atenções estão voltadas para a cena política. O Senado no final do mês instalou a CPI da Pandemia, que elegeu Omar Aziz como presidente e indicou Renan Calheiros como relator das investigações. Os discursos iniciais confirmam o foco no governo federal e o período de desgaste para o Palácio do Planalto. O cronograma de trabalhos será definido nos próximos dias. Entre os indicadores, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), revelou que a taxa de desemprego ficou em 14,4% no trimestre móvel encerrado em fevereiro de 2021. A média das projeções dos economistas apontava para um desemprego em 14,5% de acordo com dados compilados. A discussão sobre vacinas também permeou o mês, com os estados pressionando a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) para aprovação da vacina russa Sputnik V para uso emergencial, permitindo que sua compra fosse feita pelos entes federativos. Porém, após irregularidades encontradas, a Anvisa rejeitou a importação e uso do imunizante, pelos menos por hora. Também em abril, começou a ser distribuído o novo auxílio emergencial, contribuindo para um otimismo maior com o desempenho da atividade econômica no mês. Portanto, podemos dizer que o mês de abril foi positivo tanto para o mercado de renda variável quanto para o de renda fixa aqui no Brasil. Agora no destaque do cenário Internacional, ressaltamos que o mês de abril registrou uma continuidade nas tendências dos

1



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

2º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS: Analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, estamos acompanhando a evolução orçamentária, não realizando nenhuma objeção aos valores, haja vista, estarem dentro da estimativa orçamentária prevista entre receitas e despesas.

3º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos: Em abril o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 6,8 milhões que foi coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou superávit mensal em torno de 11 milhões que se destinam a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. No tocante ao resultado o relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de abril de 2021 de R\$ 940.715.593,45 que estão alocados em: Contas Correntes R\$ 280.866,42; Títulos Públicos R\$ 24.803.127,15; Fundos de Renda Fixa R\$ 534.707.529,13; Fundos de Renda Variável R\$ 259.764.736,04; Fundos Multimercados R\$ 40.361.315,34; e Fundos Investimento no Exterior R\$ 80.798.020,37. Em relação à rentabilidade a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de abril de 1,53% enquanto a meta atuarial ficou em 0,76%.

4º Assunto: Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas: Após análise dos cenários econômicos Nacional e Internacional e do relatório de investimentos emitidos pela Gestão, o comitê ciente desses aspectos, destaca como alinhada as movimentações realizadas na carteira de investimentos.

5º Assunto: Credenciamento de Instituições Financeiras: A Diretoria de Investimentos analisou os fundamentos do fundo: Bradesco Multigestores Global Fixed Income ESG USD FIM IE, e também após análise da empresa de consultoria, recomenda inserir esse fundo para novos aportes dentro do segmento de Investimento no Exterior. Após análise, o comitê concorda com a inclusão desse fundo para composição da carteira.

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta

3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

esforços de vacinação contra a covid-19 ao redor do mundo. Estados Unidos e Reino Unido atingiram a marca de 50% dos adultos vacinados durante o período, enquanto na União Europeia a vacinação continuou de forma mais lenta. O movimento seguiu o desempenho positivo dos mercados globais, impulsionados pela ata da última reunião do Federal Reserve: o banco central americano reiterou que a política monetária do país seguirá frouxa por algum tempo. Desta-se também para a retomada das atividades do Congresso americano após duas semanas. Espera-se que seja dado início às negociações pelo pacote de infraestrutura de USD 2,25 trilhões, prioridade na agenda democrata que Senado americano apresentou visando direcionar a Casa Branca a adotar "competição estratégica" com a China. O presidente dos EUA, Joe Biden, se reuniu com um grupo bipartidário de parlamentares para discutir o projeto de infraestrutura. Entre os principais tópicos na pauta, foi levantada a possibilidade de aumento menor na alíquota do imposto corporativo, de cerca de 3%, ao invés dos 7% originalmente propostos pela Casa Branca. Ainda sobre o pacote, um grupo de parlamentares republicanos que se opõem aos aumentos tributários devem apresentar nas próximas semanas uma contraproposta ao projeto de USD 2,25 trilhões, com custo de USD 600 a USD 800 bilhões. O mercado estará atento à avaliação do Federal Reserve sobre o ritmo de recuperação da atividade e o quadro inflacionário na economia americana, bem como a eventuais pistas sobre o timing de remoção dos estímulos monetários. Do lado da Economia, as discussões sobre inflação global teriam ganhado força após os dados de Renda e Gastos Pessoais dos EUA, divulgados. O deflator do PCE, o indicador de inflação preferido do Banco Central americano (Fed), atingiu o nível mais alto desde 2018, suscitando questionamentos se os aumentos de impostos propostos por Biden de fato seriam suficientes para financiar todo o plano de



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

Atuarial (IPCA + 5,47%), sua aderência à Política de Investimentos de 2021, aversão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

ELTON JOSÉ BLAGESKI JÚNIOR
Membro do Comitê de Investimentos

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Secretário do Comitê de Investimentos

JEAN POLIDORO
Presidente do Comitê de Investimentos



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.218, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no caput e inciso II, do art. 19, da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 1390002/2021 – 74450/2021-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 1002 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-programática: 4.122.9

Ação: 2.171 – Apoio Administrativo à Proteção e Defesa Civil

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/442

Valor: R\$ 34.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 1002 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-programática: 4.122.9

Ação: 2.171 – Apoio Administrativo à Proteção e Defesa Civil

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/443

Valor: R\$ 34.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.222, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 19, INCISO I E § 1º, DA LEI Nº 7.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA UTILIZAÇÃO NAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no caput do art. 19, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020(LOA), e, considerando o teor do processo administrativo nº 1430001/2021 – 79001/2021-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.38 – Parque de Máquinas e Equipamentos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/45

Valor: R\$ 700.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.223, DE 25 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ - CMII.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018, e considerando o teor do processo administrativo nº 1190010/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal do Idoso de Itajaí - CMII na forma a seguir:

I – Representantes Governamentais:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carolina Torres Guazzelli

Suplente: Jairo Vargas

Titular: Valeria Fernandes dos Santos

Suplente: Carmen Lúcia Dacol

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Paula Nery de O. da Rocha

Suplente: Iolanda Corrêa Candida Cabral

Titular: Aline Cristine Machado Cardoso

Suplente: Angela Cristina Hames

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Christian da Silva

Suplente: Maria Aparecida da Silva Maestri

d) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Adilson Guedes da Silva

Suplente: Douglas Santos da Costa

e) Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Josias Bruno Ruediger

Suplente: Osnildo Rebelo Pereira

f) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Valcileni Mendes

Suplente: Ana Luiza Serrão

g) Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Adriana da Silva dos Santos

Suplente: Leciana Costa da Silva



h) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:

Titular: Vanderlei Lazzarotti

Suplente: Renato Maiocchi

i) Representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Rafael Selva

Suplente: Lucio Magnus de Andrade

j) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Iva Nazilda Furtado Rebello

Suplente: Altamir dos Santos

II – Representantes não Governamentais:

a) Representantes de Instituições de Ensino Superior com Sede no Município:

Titular: Katia Simone Ploner

Suplente: Juliana Vicira de Araujo Sandri

Titular: Sônia Maria Escalissi Damasceno

Suplente: Lidiane Palumbo Rosa

b) Representantes de Instituição de Longa Permanência para Idosos:

Titular: Emanuella Caroline dos Santos N. Correa

Suplente: Penelope Helena O. dos Santos

c) Representantes Partícipes de Grupos, Associações ou Entidades de Atendimento ao Idoso:

Titular: Barbara Berwangner

Suplente: Armia Kracik Pizarro

Titular: Célia Silva de Souza

Suplente: Sonia Heusi Mello

Titular: Katia Regina Tavares

Suplente: Eliane da Cunha

Titular: João A. S. Gadelha

Suplente: Flaviana Jacqueline Regis

d) Representantes de Associações de Aposentados:

Titular: Rafael Lapa Werner

Suplente: Israel de Azevedo

e) Representantes de Clubes de Serviços:

Titular: Ruth de Mello Soares

Suplente: Sandra Almerinda Pedrosa da Silva

f) Representantes Locais da Sociedade Brasileira de Geriatria ou da Associação Nacional de Gerontologia:

Titular: Osmar Altair Adriano

Suplente: Lenir Tessele

g) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção OAB/Itajaí:

Titular: Josiane Spoltti Bezerra

Suplente: Danielly Regina da Silva

h) Representantes da Associação Regional de Assistentes Sociais:

Titular: Danielle Cardoso Maurício Sobreira

Suplente: Maria do Carmo Cabral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.215, DE 19 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 5.455, de 22 de fevereiro de 2010, com alterações posteriores c/c Decreto nº 10.486, de 23 de abril de 2015 e, considerando, ainda, o teor do processo administrativo nº 1370024/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI com os seguintes membros integrantes:

I - Integrante com Conhecimento na Área do Trânsito

Titular: Ewerson Luis Gama

Suplente: Celso Nunes Goulart Júnior

II - Representante do CODETRAN

Titular: Fábio Regis

Suplente: Deise Cristina Dias

III – Representante da Procuradoria-Geral do Município

Titular: Gaspar Laus

Suplente: Bruno Otávio da Cruz Gomes

IV - Representante de Entidade Representativa da Sociedade Ligada à Área de Trânsito

Titular: Gabriel João de Borba

Suplente: Daisy Machado Tech

V - Representante Indicado pelo Prefeito

Titular: Giovani Alberto Testoni

Suplente: Iran Aílson de Oliveira Brasil

Art. 2º A presidência da 2ª JARI será exercida pelo membro Gaspar Laus.

Art. 3º Fica nomeada como Coordenadora das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações Paula Cacli de Oliveira Ferraz Bernardo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.224, DE 26 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E A UNIDADE EXECUTIVA DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - ITAJAÍ PARCERIAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.107 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII e art. 57, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com disposto na Lei nº 7.107, de 16 de dezembro de 2019, e considerando o teor do processo administrativo nº 3560063/2020,

DECRETA:



CAPÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGCP

Seção I
Caracterização

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGCP, criado pelo art. 8º da Lei nº 7.107, de 16 de dezembro de 2019.

Seção II
Composição

Art. 2º O CGCP tem finalidade deliberativa e será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos, como membros permanentes:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legal do Chefe do Poder Executivo, este nomeará um dos membros para assumir a Presidência do CGCP, durante sua ausência.

§2º Os membros do CGCP podem ser substituídos por seus suplentes.

§3º As deliberações do CGCP serão feitas por maioria absoluta, assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados para a sessão.

§4º As deliberações do CGCP que contenham efeitos normativos ou decisórios adotarão a forma de Resolução.

§5º A participação no CGCP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção III
Competências do CGCP

Art. 3º Ao CGCP compete:

- I - fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;
- II - analisar e aprovar os projetos;
- III - fiscalizar ou designar fiscal responsável pela execução;
- IV - opinar sobre aprovação, alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

§1º O CGCP, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará permanentemente a avaliação geral do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Itajaí - ITAJAÍ PARCERIAS.

§2º As solicitações do CGCP serão atendidas com prioridade por todos os órgãos ou entidades da Administração Pública, devendo zelar pelo atendimento dos requerimentos dentro dos prazos indicados.

§3º As licenças, alvarás e autorizações de qualquer natureza, tanto no âmbito da estruturação dos projetos integrantes do ITAJAÍ PARCERIAS, como da execução dos respectivos contratos de parceria, terão prioridade na tramitação pelos órgãos e entidades da Administração Pública, cabendo-lhes fixar prazo máximo para a formalização do ato ou de resposta conclusiva quanto à respectiva postulação.

Seção IV
Presidente do CGCP

Art. 4º Compete ao Presidente do CGCP:

- I - convocar e presidir as reuniões; e
- II - supervisionar a execução do ITAJAÍ PARCERIAS pela Unidade Executiva.

Parágrafo único. O assessoramento do Presidente do CGCP será realizado pela Unida-

de Executiva regulamentada no Capítulo II, deste Decreto.

Seção V
Reuniões e Deliberações

Art. 5º O CGCP reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o cronograma a ser definido por Resolução, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§1º Das reuniões para examinar projetos de concessão e parceria público-privada participará um representante do órgão da administração pública, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise.

§2º O Presidente do CGCP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O CGCP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas e de apoio aos trabalhos da Unidade Executiva.

§1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 7º Os atos do CGCP, expedidos no exercício de suas atribuições, constituem-se em:

- I - Resolução: ato administrativo, normativo ou decisório, emanado do órgão colegiado;
- II - Instrução normativa: determinações gerais a respeito do modo e forma de funcionamento do CGCP e de sua Secretaria Executiva;
- III - Despacho: ato de cunho decisório monocrático ou de mera movimentação administrativa emanado de membro do CGCP;
- IV - Requerimento: instrumento que serve para solicitar algo a uma autoridade do serviço público.

§1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGCP, ad referendum do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 8º, deste Decreto.

§2º As deliberações ad referendum do CGCP deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 8º As deliberações do CGCP que aprovelem o seu regimento interno e suas alterações, as que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovelem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por unanimidade.

§1º O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no caput, deste artigo, deverão ser tomadas por unanimidade.

§2º O pedido de deliberação do CGCP sobre a contratação de concessão e parceria público-privada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:

- I – da Unidade Executiva, sobre o mérito do projeto; e
- II - da Secretaria Municipal da Fazenda, nos contratos de parceria público-privada, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, bem como quanto ao cumprimento do limite fixado no art. 22 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II
DA UNIDADE EXECUTIVA

Art. 9º Fica a Itajaí Participações S.A, entidade da Administração Pública municipal indireta, estabelecida como Unidade Executiva do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Itajaí - ITAJAÍ PARCERIAS, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 6.158, de 29 de junho de 2012, e do §2º do art.



1º da Lei Municipal nº 7.107, de 16 de dezembro de 2019.

§1º O escopo da atuação da Unidade Executiva deverá ser definido previamente com os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, mediante convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras avenças.

§2º Compete à Unidade Executiva, nos termos do instrumento a ser firmado com os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, conforme §1º deste artigo:

- I - coordenar as atividades executivas e do ITAJAÍ PARCERIAS;
- II - submeter ao CGCP proposições de estudos, projetos de normatização, medidas administrativas ou jurídicas, estudos de política regulatória e outras medidas voltadas à realização dos objetivos do ITAJAÍ PARCERIAS;
- III - elaborar, revisar, ajustar ou consolidar, direta ou indiretamente, projetos e estudos técnicos no âmbito do ITAJAÍ PARCERIAS;
- IV - acompanhar a execução dos projetos e contratos do ITAJAÍ PARCERIAS, assessorando os órgãos e entidades competentes para a tomada de decisões, inclusive o CGCP;
- V - produzir demais atos inerentes às suas atribuições, conforme definido em regulamento;
- VI - estruturar a modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, esta última em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, bem como o gerenciamento operacional das parcerias entre órgãos e entidades da Administração Pública municipal e a iniciativa privada;
- VII - colaborar com os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta e indireta interessados em participar do ITAJAÍ PARCERIAS;
- VIII - coordenar a execução de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no âmbito do ITAJAÍ PARCERIAS;
- IX - opinar tecnicamente, quando solicitado pelo CGCP, sobre a viabilidade e executibilidade de projetos propostos para inclusão no ITAJAÍ PARCERIAS;
- X - celebrar contratos que tenham por objeto atividades relacionadas à concessão de serviços públicos ou a parcerias público-privadas, ou neles ser interveniente; e
- XI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGCP.

§3º O acordo de cooperação e/ou convênio de que trata o §1º deste artigo deverá ser firmado na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da legislação que vier a substituí-la, devendo prever as obrigações de interesse comum das partes, inclusive o ressarcimento de custos operacionais, que poderão ser realizados pelo parceiro privado vencedor da licitação, conforme o caso, na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 10. O exercício das competências da Unidade Executiva autoriza o assessoramento especializado aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal, especialmente nas atividades de análise prévia do setor, sondagem de mercado, discussão com consultores especializados, elaboração do termo de referência dos estudos técnicos, contratação de consultores especializados, gestão e revisão dos estudos técnicos, proposição de modelos, apoio na realização de audiência e/ou consulta pública, apoio durante o processo licitatório, articulação com os órgãos de controle e transição para o modelo contratado.

Art. 11. A Unidade Executiva, no exercício de suas competências, poderá realizar avaliação, modelagem e acompanhamento de projetos que se possam configurar como concessão ou parceria público-privada, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades, desde que os projetos tenham sido definidos no ITAJAÍ PARCERIAS.

§1º Para os fins do disposto no caput, deste artigo, o Município e a Unidade Executiva poderão celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos ou quaisquer outras avenças, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, observado o disposto no art. 37, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na legislação que vier a substituí-la, na Lei Municipal nº 6.158, de 29 de junho de 2012, na Lei Municipal nº 7.107, de 16 de dezembro de 2019 e no Decreto nº 11.493, de 06 de dezembro de 2018.

§2º O processo de avaliação, modelagem e acompanhamento do projeto implica a realização dos estudos e elaboração dos documentos necessários à licitação, inclusive minutas de edital e contrato, e também a prestação de serviços de assessoria técnica, direta ou indiretamente, ao órgão ou entidade setorial responsável pela realização do certame, até a assinatura do contrato de concessão ou parceria público-privada.

Art. 12. Cabe aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal direta e

indireta, detentores de ativos ou titulares de serviços públicos, com o apoio da Itajaí Participações, a adoção das providências necessárias à inclusão do projeto no âmbito do ITAJAÍ PARCERIAS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CGCP estabelecerá, mediante proposta da Unidade Executiva, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de concessão e de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes.

§1º O CGCP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.

§2º O CGCP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.225, DE 26 DE MAIO DE 2021.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 1450002/2021 – 79176/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 11.707, de 18 de setembro de 2019, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representantes da Secretaria Municipal de Governo:
Suplente: Ana Luiza de Almeida, substituindo Luis Mateus Luciano

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 12014/2021

DATA: 19 / 05 / 2021
HORA: 14:00

INTIMADO	CPF/CNPJ
Hercílio Ferreira do Vale	030.480.639-00
LOCAL DA INFRAÇÃO	CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
Rua José Francisco Mateus, nº 1057	761672
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
Foi verificado terreno baldio, de sua responsabilidade, em estado de má conservação de limpeza.	
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A	
Providenciar a devida limpeza e drenagem do terreno	
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).	
30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta intimação	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

EDERSON FIM DIAS
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2385601

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2021, de 24 de maio de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0243/2019, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei nº 1920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Ocorrência do dia 01 de março de 2021, Relatórios do Centro de Educação Infantil Professora Alzira Winter dos dias 22 e 24 de março de 2021, Relatório de Controle de Ocorrências (denúncias) da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, de 22 de março de 2021 e demais documentos, RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Sandro Vergilio Francisco, Dalmir Elizeu de Souza e Ana Teresa de Britto, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as irregularidades praticadas ou não por parte da servidora C. M. S., ocupante do cargo de provimento efetivo Professora de Educação Infantil, matrícula 1494902, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal 1920/1981 – Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; artigo 187, inciso I, alínea a) falta de espírito de cooperação e solidariedade para com os companheiros de trabalho em assuntos de

serviço; e a penalidade, em tese, é repreensão; inciso II, alínea: a) falta de urbanidade; e a penalidade é suspensão até 30 (trinta) dias; inciso III, alíneas: a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto ou repartição, c) indisciplina ou insubordinação, f) referir-se de modo depreciativo, por escrito ou publicamente, às autoridades e a atos de administração pública, g) deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos, e a penalidade é suspensão de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias e inciso IV, alíneas: h) ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa, r) ineficiência desidiosa no exercício das atribuições, e a penalidade, em tese, é Demissão. Por ter praticado possível agressão física e verbal no dia 22 de março de 2021, em face de L. M. DOS S. e A. P. DE M. M., ambas Fiscais Sanitaristas, quando da visita de ocorrências (denúncias) de descumprimento das normas sanitárias de combate a Pandemia de Covid 19, no Centro de Educação Infantil Professora Alzira Winter, ter deixado de cumprir as regras previstas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/2020, não utilizando máscara e retirando ou não permitindo que seus alunos também utilizassem, bem como o uso de álcool gel nas mãos. O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal nº 2960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislação de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 24 de maio de 2021.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garcia, 170 sala 401 - Fone: 88301-425 - Itajaí - SC
Fone: 47 3241-5083

AUTO DE INFRAÇÃO nº 128040/2021

Processo de Rávia: 2521/2021

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado

Nome	TRANSPOURAJUNA JACINTO LTDA
Endereço	JORGE LACERDA RODOVIA, 1034 KM 01-SALA 01 SALSEIROS - Itajaí/Santa Catarina - CEP: 88317100
Inscrição Municipal	276054 CNPJ: 02.322.203/0001-20

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento da baixa de Inscrição Municipal.
Prazo regulamentar: até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promover a alteração de endereço para outro município.
Alteração de endereço: **16/07/2015**, Data de Protocolo: **05/03/2021**; Prazo Legal: **25/09/2015**

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002, (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 16, § 5º, I do Decreto Municipal nº 11.956/2020.
MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002, (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Teor da Legislação

Lei Complementar nº 20/2002

Art. 91. Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

Art. 112. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. (...)
X - não efetuar, na forma ou prazo estabelecido, a inscrição municipal, quaisquer alterações de dados cadastrais ou a baixa do cadastro.
Multas: 05 UFM (redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Decreto nº 11.956/2020

Art. 16. I.

5º - A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

1 - da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou a Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou empresários;

Montante	Valor em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	559,50

O autuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou, no mesmo prazo, recolher à Fazenda Municipal a quantia acima descrita.
Valor de UFM na data de emissão deste Ato: R\$ 186,50.
Especializado o prazo legal, sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a impugnação, será o montante inscrito em DIVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.
(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Autoridade Fiscal: Almeida, M. F. de Almeida, M. F. de Auditora Fiscal Municipal Matrícula 2362701	Ciência do Contribuinte/Responsável
---	-------------------------------------

Documento lavrado em: 09/03/2021



Itajaí, 24 de maio 2021.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade às Decisões de Primeira Instância Administrativa dos processos tributários administrativos abaixo relacionados, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CF/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002. O requerimento Arquivado Administrativamente poderá ser objeto de pedido de desarquivamento, enquanto que o requerimento INDEFERIDO poderá ser objeto de recurso junto ao COMDECON, no prazo de 30 (trinta) dias, Lei Orgânica do Município, art. 80.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
3360052/2019	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BÍBLICA DE ITAJAÍ E REGIÃO	IMUNIDADE DE IPTU	DEFERIDO
0220042/2020	ASSOCIAÇÃO FRATÉRNA TRANSFIGURAÇÃO	IMUNIDADE DE IPTU	ARQUIVADO ADMINISTRATIVAMENTE
2530020/2019	IGREJA EYANG. ASSEMB. DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA	IMUNIDADE DE IPTU	ARQUIVADO ADMINISTRATIVAMENTE
0950073/2021	ANDRÉ ROBERTO SEELING	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO CONHECIDO


ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-900 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 3364-6200
www.itaiai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 16/2021

ALTERA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ E REVOGA A PORTARIA SMS 013/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O Secretário Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e:

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) compreende a seleção e a padronização dos medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS e garante ao usuário o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 deste decreto.

Considerando a Portaria nº 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva.

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica

de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais.

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face da multiplicidade de alternativas existentes na atualidade.

RESOLVE

Art. 1º. Reestruturar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade assessorar a Diretoria de Atenção à Saúde na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos.

Art. 2º. São as atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

§1º Assessorar a Gerência de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos;

§2º. Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

§3º Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

§4º Analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

§5º Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de saúde;

§6º Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

§7º Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

§8º Promover a capacitação dos profissionais da SMS para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

§9º Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME;

§10º Assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica na avaliação técnica da demanda judicial por medicamentos atendida pela SMS.

Art. 3º. A padronização de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CFT.

Art. 4º. A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede de SMS, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT. O retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Coordenador da CFT.

Art. 5º. Caberá a Comissão de Farmácia e Terapêutica a elaboração de Protocolos Clínicos e Terapêuticos, os quais deverão ser utilizados dentro do âmbito da Rede Municipal de Saúde.

§1º Os Protocolos Clínicos e Terapêuticos deverão ser elaborados com base em metodologias conhecidas, utilizando evidências científicas sólidas e atualizadas.

§2º Estes protocolos após devidamente aprovados, serão documentos norteadores das ações dentro do âmbito da Rede Municipal de Saúde.

§3º Os protocolos clínicos deverão ser atualizados periodicamente pela Comissão, no intuito de aprimorar as informações constantes no mesmo.

Art. 6º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta pelos seguintes membros:

- 02 (dois) membros da Gerência de Ações Farmacêuticas da Secretaria de Saúde;
- 02 (dois) farmacêuticos (as) da Rede Municipal de Saúde;



- 03 (dois) representantes do corpo técnico de enfermagem da Rede Municipal de Saúde;
- 05 (cinco) representantes do corpo técnico de médicos da Rede Municipal de Saúde;

§1º Quando houver necessidade, outros profissionais poderão ser convidados para discussão de assuntos específicos.

Art. 7º. As reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica ocorrerão, mensalmente, de forma ordinária e, quando necessárias, serão convocadas reuniões extraordinárias.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial e/ou por meio "online", verificando sempre o quórum mínimo de 2/3 dos membros da comissão.

§2º Para a realização das reuniões, deverá ser indicado um membro para secretariar as mesmas, sendo responsável pela verificação de quórum necessário e elaboração de ata.

§3º As deliberações provenientes da Comissão somente terão validade com aprovação de maioria simples dos membros presentes em cada reunião.

§4º Todas as deliberações serão registradas em ata para amplo conhecimento devendo ser arquivadas para posterior consulta, quando necessário.

Art. 8º. Os membros desta Comissão estarão dispensados de sua jornada de trabalho, em carga horária equivalente, para participarem das reuniões ordinárias e, por ventura, das extraordinárias, sem prejuízo para o atendimento à população bem como para o membro participante.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SMS Nº 013/2019.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde



- Itajaí;
- XI – Alexandre Pereira - Médico da Atenção Básica da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- XII – Alessandro da Silva Scholze - Médico da Atenção Básica da Secretaria da Saúde de Itajaí;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SMS Nº 015/2019.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064783
REGISTRO NO TCE/SC Nº 043185 D37 D34 D680099 BB727 EB4 FC1 ADE7 FA348 C

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA SÃO ROQUE, LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO JOSÉ CUCO, BAIRRO SÃO ROQUE, EM ITAJAÍ/SC, CONTEMPLANDO PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

Os envelopes deverão ser entregues até às 14h30 do dia 8 de JULHO de 2021 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 21 de maio de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064927
REGISTRO NO TCE/SC Nº: 5 D90 A6 D733 B7 C5366140 F7 C8965 F4 B601755 AA9 C

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÕES MECÂNICAS DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO, SUPORTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DA 2ª ETAPA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE CIDADE NOVA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, ou através do



PORTARIA SMS Nº 17/2021

NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o disposto na Portaria SMS nº XX, de XX de Maio de 2021, publicada no Jornal do Município;

Considerando a composição prevista no artigo nº 6 da referida Portaria.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Mariana Floriano de Sena - Farmacêutica da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- II – Pheandro Augusto Rossi Barreto - Farmacêutico da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- III – Gabriela Bevilacqua Sartori - Farmacêutica da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- IV – Meiriele Lara Meira - Farmacêutica da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- V – Greyce de Souza Lobo Mocy - Enfermeira da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- VI – Carolina Moreira Amorim - Enfermeira da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- VII – Joane Rosiara Werner - Enfermeira da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- VIII – Gustavo Merheb Petrus - Médico da Atenção Especializada da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- IX – Márcio Fossari - Médico da Atenção Especializada da Secretaria da Saúde de Itajaí;
- X – André Luiz Luft - Médico da Atenção Básica da Secretaria da Saúde de Itajaí.



endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

Os envelopes deverão ser entregues até às 14h30 do dia 6 de julho de 2021 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 21 de maio de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-065105
REGISTRO NO TCE-SC Nº E983 F6 D4 C2 DF8 C12 F215 FCA06 DB220 AC500
A8825

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico e Executivo para recuperação e readequação da barragem de contenção da cunha salina, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

Os envelopes deverão ser entregues até às 14h30 do dia 30 de junho de 2021 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 21 de maio de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064905

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021

Contratada: CASA DO MERGULHADOR COMERCIO DE MATERIAIS NÁUTICOS LTDA ME; CNPJ sob nº 24.889.370/0001-90. Sócios: Leandro Augusto Fernandes Ferreira, CPF: 827.340.461-72; Vinicius Lira de Carvalho Nóbrega, CPF: 696.434.821-20. Objeto: Prestação de SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS em Barragem de Contenção de Cunha Salina do SEMASA. O valor Global deste contrato é de R\$ 721.400,00 (Setecentos e vinte e um mil e quatrocentos reais). O prazo de vigência do contrato será de até 26/02/2022, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 26/05/2021.

Itajaí/SC, 26 de maio de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-SAN-065326

Manutenção corretiva nas motobombas da marca Sulzer das Estações Elevatórias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para o Manutenção corretiva de motobombas submersíveis das Estações Elevatórias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, em favor da empresa

AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 76.576.198/0001-18, pelo preço global de R\$ 106.972,67 (cento e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral
SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-SAN-065326

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021

Contratada: AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 76.576.198/0001-18. Representantes Legal: Gunter Knolseisen, CPF sob o nº 020.519.909-72 e Ana Lúcia Knolseisen, CPF sob o nº 168.094.409-68. Objeto: Manutenção corretiva nas motobombas da marca Sulzer das Estações Elevatórias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 106.972,67 (cento e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 26/05/2021.

Itajaí/SC, 26 de maio de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-SAN-065326

REGISTRO NO TCE/SC Nº 5 B5 D2 E6 A0 C259264756130 D20 ADFB1 C9677
F5989

Manutenção corretiva nas motobombas da marca Sulzer das Estações Elevatórias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA do município de Itajaí - SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para o Manutenção corretiva de motobombas submersíveis das Estações Elevatórias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, em favor da empresa AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 76.576.198/0001-18, pelo preço global de R\$ 106.972,67 (cento e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 26 de maio de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral
SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
89300-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 + 47 3344-8000
www.semasaitajaí.com.br



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2020-SUP-062032

Aditivo nº 004 ao Contrato Nº 006/2021

Contratada: POSTO CIDADE DO PORTO LTDA., CNPJ Nº 82.889.213/0001-80– Sócio Administrador: **Orlando de Amorim Carneiro** - CPF de nº 548.906.919-87; **Irene Sandri Rodrigues Carneiro** - CPF de nº 651.421.019-87, **Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA. Valor:** quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de **Gasolina comum tipo "C" e Diesel S-10**, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 24/05/2021	A partir de 25/05/2021
Gasolina comum tipo "C"	R\$ 5,36 o litro	R\$ 5,47 o litro
Diesel S-10	R\$ 4,27 o litro	R\$ 4,47 o litro

Data Assinatura: 25/05/2021.

Itajaí/SC, 25 de maio de 2021

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA

PORTARIA Nº 071 DE 24 DE MAIO DE 2021
AUTORIZA SERVIDOR PÚBLICO A CONDUZIR VEÍCULOS DA SUPERINTENDÊNCIA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor público, abaixo relacionado a dirigir os veículos oficiais da Superintendência do Porto de Itajaí, a partir desta data.

Nome:	Cargo:	CPF:	Nº de Reg. CNH:
Camilo Santiago de Souza Neto	Coordenador Executivo de Desempenho, Desenvolvimento e Planejamento Estratégico	618.900.819-49	01289273624

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Rua Blumenau, 05 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone (47) 3341-8000
www.portoitajaí.com.br – CNPJ 00.862.091/0001-20

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO nº 001/21. CONVENIADOS: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ - SEMASA e MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. OBJETO: Cooperação conjunta dos partícipes, de modo a propiciar a urbanização de área pública, com a realização de obras, serviços e ações visando a implantação da Praça da Antiga Inspetoria, localizada a avenida Prefeito Paulo Bauer e rua Silva, no Município de Itajaí/SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência, anexo, propostos pelo Município; bem como, toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente. VALOR A RECEBER: O valor estimado é de R\$ 374.003,58 (trezentos e setenta e quatro mil três reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO: O prazo de vigência deste Convênio será até o término da execução e entrega definitiva da obra, com início a contar da assinatura deste Convênio. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO nº 002/21. CONVENIADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ (OGMO). OBJETO: Definir obrigações, delegar competências e repassar recursos para participação da Superintendência do Porto de Itajaí no custeio da ambulância contratada pelo CONVENIADO, para a prestação de serviço móvel de urgência (ambulância) e os primeiros socorros aos beneficiários do serviço prestado. PAGAMENTO: pago mensalmente. VALOR: O valor mensal é de R\$ 4.558,40 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "685" 3.3.3.90.39.00. PRAZO: O prazo de vigência é de 19 (dezenove) meses, iniciando-se em 20/05/2021 e terminando em 31/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2021.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

EXTRATO: 003º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: M.A.V. DOS PRAZERES E CIA LTDA ME
CNPJ: 07.897.997/0001-73
QUADRO SOCIETÁRIO: JOSÉ ROBERTO DOS PRAZERES LUCIANE NADIR VIEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 15976/2021-E
OBJETO: : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A POLÍCIA CIVIL – ENCANADOR
MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTES ADITIVO, A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 02/07/2021 A 01/07/2022, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DOS SERVIÇOS.
DATA ASSINATURA: 24/05/2021
VALOR: 18.920,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

EXTRATO: 005º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 247/2019
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA
CNPJ: 09.083.737/0001-90
QUADRO SOCIETÁRIO: ANILTON TEIXEIRA WAGNER TEIXEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 1481/2021 E
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E REFORMA DA EB MANSUETO TRÊS.
MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTES ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, OU SEJA, PELO PERÍODO DE 09/06/2021 A 06/09/2021, BEM COMO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAMBÉM POR 90 (NOVENTA) DIAS, OU SEJA, PELO PERÍODO DE 01/05/2021 A 29/07/2021, DEVIDO AO CENÁRIO DA PANDEMIA COVID-19,



QUE AFETOU NA CADEIA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ATRASANDO A FINALIZAÇÃO DA OBRA, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA ANEXA AO PROCESSO SUPRACITADO.
DATA ASSINATURA: 24/05/2021

EXTRATO: 006º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 233/2019
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
CNPJ: 21.338.866/0001-87
QUADRO SOCIETÁRIO: NATASHA MANTAU DENNIS MANTAU
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 994/2021-E
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI PROF. DIVA VIEIRA ABRANTES.
MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, OU SEJA, PELO PERÍODO DE 14/06/2021 A 12/08/2021, DEVIDO AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO QUE ESTÁ SENDO ANALISADO, CONFORME JUSTIFICATIVAS AO PROCESSO SUPRACITADO.
DATA ASSINATURA: 19/05/2021

EXTRATO: 001º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 230/2020
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
CNPJ: 21.338.866/0001-87
QUADRO SOCIETÁRIO: NATASHA MANTAU DENNIS MANTAU
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 18223/2021-E
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI JOÃO SANDRI

MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, OU SEJA, PELO PERÍODO DE 25/05/2021 A 23/07/2021 E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR 60 (SESSENTA) DIAS, OU SEJA, PELO PERÍODO DE 08/03/2021 A 06/05/2021, EM RAZÃO DA FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.
DATA ASSINATURA: 24/05/2021

EXTRATO: 134/2021
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: SEBRAE-SERV.DE A.MICRO EMPR.DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
MODALIDADE: DISPENSA
REFERÊNCIA MODALIDADE: 069/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 59760/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, A CONTAR DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2022.
DATA ASSINATURA: 24/05/2021
VALOR: 321.100,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E CEM REAIS)

EXTRATO: 009º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.255.187/0001-08
QUADRO SOCIETÁRIO: FABIANO BUSNARDO CLEVER MANNES EROLF SCHOTEN GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER JAIR FRANCISCO
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 73378/2021-E
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA.
MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO, A RENOVAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO 30 (TRINTA) DIAS, OU SEJA, DE 03/06/2021 A 02/07/2021, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, E A TRAMITAÇÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO NÃO ESTAR CONCLUÍDA, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA AO PROCESSO SUPRACITADO.

DATA ASSINATURA: 24/05/2021
VALOR: 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

EXTRATO: 001º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2020
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: NAZARIO REEFER LTDA
CNPJ: 14.964.635/0001-13
QUADRO SOCIETÁRIO: MARCIEL NAZARIO DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 19556/2021-E
OBJETO: INSTALAÇÃO POR MEIO DE LOCAÇÃO DE CONTEINER REEFER DE 12 METROS QUE SERVIRÁ PARA ALOCAR A BASE DA GUARDA MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA REGINA.
MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 01/06/2021 A 31/05/2022, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA PRESENTE LOCAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA AO PROCESSO SUPRACITADO
DATA ASSINATURA: 19/05/2021
VALOR: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

EXTRATO: CONTRATO Nº 135/2021 FMAS
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMPRESA: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA EPP
CNPJ: 19.354.317/0001-54
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
MODALIDADE: DISPENSA
REFERÊNCIA MODALIDADE: 072/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 78889/2021-E
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O ACOLHIMENTO DE UM USUÁRIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES
DATA ASSINATURA: 24/05/2021
VALOR: 38.700,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

EXTRATO: CONTRATO Nº 133/2021
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: AMB TRANSPORTE LTDA ME
CNPJ: 10.275.087/0001-63
QUADRO SOCIETÁRIO: ANDERSON MENDES BATISTA
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
REFERÊNCIA MODALIDADE: 051/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 31319/2021-E
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.
DATA ASSINATURA: 25/05/2021
VALOR: 76.449,60 (SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

EXTRATO: CONTRATO Nº 136/2021
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: CS BRASIL FROTAS LTDA
CNPJ: 27.595.780/0001-16
QUADRO SOCIETÁRIO: CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES SA
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
REFERÊNCIA MODALIDADE: 051/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 31319/2021-E
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ.
DATA ASSINATURA: 25/05/2021
VALOR: 979.999,92 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

EXTRATO: CONTRATO Nº 138/2021
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CNPJ: 57.494.031/0001-63
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
REFERÊNCIA MODALIDADE: 070/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 68581/2021-E
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES .380 PARA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
DATA ASSINATURA: 24/05/2021



VALOR: 170.520,00 (CENTO E SETENTA MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

EXTRATO: CONTRATO Nº137/2021
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CNPJ: 57.494.031/0010-54
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
REFERÊNCIA MODALIDADE: 071/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 68409/2021-E
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS CALIBRE 12 GA PARA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
DATA ASSINATURA: 24/05/2021
VALOR: 57.540,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

EXTRATO: CONTRATO Nº 132/2021
NOME: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
EMPRESA: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI
CNPJ: 07.544.753/0001-07
QUADRO SOCIETÁRIO: REINALTO DE SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA MODALIDADE: 071/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 44038/2021-E
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES, INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS FÍSICAS DO PARQUE DO AGRICULTOR.
DATA ASSINATURA: 25/05/2021
VALOR: 583.200,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)



Processo Administrativo nº 78889/2021-e

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA EPP**, referente a contratação para acolhimento 01 (um) usuário, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 25/05/2021, pelo valor total de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), em razão da urgência da situação.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária de Assistência Social

Dispensa de Licitação 072.2021FMAS
Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE, para execução do "Projeto Cidade Empreendedora", a contar da assinatura até 31/12/2022, pelo valor total de R\$ 321.100,00 (trezentos e vinte e um mil e cem reais), com fundamento no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2021

Processo SIPE nº 68581/2021-e

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, PARA O FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES .380 PARA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, pelo valor total de **R\$ 170.520,00 (cento e setenta mil, quinhentos e vinte reais)**, com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Dispensa nº 069/2021
Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 - Fax 3341-6142
www.itajai.sc.gov.br

Inexigibilidade de Licitação 070/2021

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

Processo SIPE nº 68409/2021-e

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, PARA O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE CALIBRE 12GA PARA A GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, pelo valor total de **R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)**, com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 24 de maio de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 143/2021SRP

F7AF6C7EE653C58A9EA94E18F865EF110E1A6B7

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. As propostas serão abertas às 10h00min do dia 11 de junho de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de maio de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo



Inexigibilidade de Licitação 071/2021

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 141/2021SRP

52A6D5A371669D75B026ABFB3D5F5D209BFB183D

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para **AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS E ACESSÓRIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS**, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. As propostas serão abertas às 13h30min do dia 10 de junho de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de maio de 2021.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 142/2021SRP

D72C0E0F3EE8994AD04CEDB2A7350C2221CCCD8F

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO 7º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJAÍ**, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. As propostas serão abertas às 08h30min do dia 11 de junho de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de maio de 2021.

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATORIO Nº PP 050/2021 SRP**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA O CORPO DE BOMBEIROS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
OLMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1	18405	MACA RÍGIDA AMARELO EM POLIETILENO, PADRÃO SAMU, MODELO ADULTO, (QUE PODE SER ADPTAQDO NA AMBULANCIA PARA USO INFANTIL);	Un	Marimar	20	300,00	6.000,00
SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP	2	18415	TESOURA PONTA ROMBA.	Un	Weldon	30	12,90	387,00
LA DALLA PORTA JÚNIOR EPP	4	44475	CATETER O ² , TIPO "ÓCULOS" INFANTIL.	Un	MEDSONDA	30	0,79	23,70
STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	6	78355	Colar Cervical regulável - Adulto	Un	NVO	250	45,50	11.375,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	7	73140	DISPOSITIVO PARA TRANSFERENCIA DE FLUIDOS	Un	biosani	400	0,76	304,00
LA DALLA PORTA JÚNIOR EPP	8	67057	FITA REAGENTE DE GLUCOSIMETRO.	Un	MEDLEVENSONH	12	28,22	314,64
STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	9	71263	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 INPM	Un	ITAJA	600	4,66	2.796,00
TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	10	62627	COLETE SOCORRISTA PADRÃO CSMS-COLETE PARA SOCORRISTAS ESPECIFICAÇÃO: TECIDO MÍNIMO CORDURA 500; COR: AMARELO FLORESCENTE, REFERÊNCIA "V 3085" CONFORME CARTELA	Un	TECNIMED	60	96,00	5.760,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	DA VICINHA TEXTIL: COLETE SOCORRISTA PADRÃO CBM/SC - BOMBEIRO COMUNITÁRIO	Un	120	98,00	11.760,00
12	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP Luva nitrilica s/ pó tamanho P	CX	400	85,00	34.000,00
13	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP Luva nitrilica s/ pó tamanho M	CX	600	85,00	51.000,00
14	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP Luva nitrilica s/ pó tamanho G	CX	500	85,00	42.500,00
15	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP Hipoclorito de sódio a 1% c/ 100ml	FR	400	2,20	880,00
16	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO E RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, TAMANHO ADULTO	Un	30	14,95	448,50
17	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO E RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, TAMANHO INFANTIL	Un	30	14,00	420,00
18	DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI ELETRODO PARA ECG ADULTO.	Un	20	16,40	328,00
22	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP TORNQUETE TÁTICO	Un	12	70,00	840,00
24	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP ESFIGMOMANÔMETRO	Un	30	54,00	1.620,00
25	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP REANIMADOR DE SILICONE INFANTIL C/ MÁSCARA E RESERVATÓRIO (AMBU)	Un	20	127,93	2.558,60
26	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP REANIMADOR ADULTO	Un	20	140,47	2.809,40
27	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO.	Un	15	45,90	688,50
28	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	FR	15	13,00	195,00
29	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.	Un	15	202,00	3.030,00
30	ALTERMED MATERIAL VÁLVULA REGULADORA DE	PC	15	137,90	2.068,50

Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	3 DOBRAS - 100% ALGODÃO 11 FIOS/CM, COM PESO MÍNIMO POR ROLO DE 1695 A 1804 GRAMAS, CONFORME ABNT NBR 14118, COM DADOS DO FABRICANTE E REGISTRADO				
47	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA COMPRESSAS DE GAZE HIDROFILA NÃO ESTÉRIL	PCT	500	17,90	8.950,00
48	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X50	PCT	500	64,50	32.250,00
49	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP LENÇOL DESCARTAVEL COM ELÁSTICO, APROX. 2,00 X 0,90M, 30GM/2, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	500	15,88	7.940,00
50	MAYCON WILL ME ÁGUA OXIGENADA 10 VOL	FRASCO	600	3,69	2.214,00
51	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME KIT QUEIMADURA.	Un	50	56,00	2.800,00
53	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP MÁSCARA PFF2/N95 COM VÁLVULA	Un	200	1,50	300,00
54	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA LANCETAS DE HGT.	Un	10	38,00	380,00
55	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME Tala rígida de madeira	Un	12	110,00	1.320,00
56	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP Tala de imobilização em E. V. A.	Un	12	70,00	840,00

Itajaí, 26 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
 Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 112/2021 FGML SRP

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA A FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	1	78893	ESTANTE DE AÇO MEDINDO 3,00M X 0,92 X 0,50 COM REFORÇO E CAPACIDADE PARA 7 PRATELEIRAS COM PINTURA EPOXI E CHAPA 24	UN	LUNASA	50	1,385,00	69,250,00

Itajaí, 24 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
 Secretário Municipal de Governo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP Tomada dupla para ar comprimido	Un	15	53,00	795,00
32	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP Máscara Cirurgica Desc. em TNT c/ elástico c/ 50 unid.	Cax	300	17,49	5.247,00
33	DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI Detergente enzimático	Un	120	15,30	1.836,00
36	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME MANTA TERMICA ALUMINIZADA	Un	400	4,10	1.640,00
37	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO	Un	60	73,90	4.434,00
38	DANIELE DAGIOS EPP BOLSA MODELO SOCORRISTA - VERMELHA.	Un	20	114,00	2.280,00
39	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP Tomada alumínio dupla para oxigênio	Un	15	51,00	765,00
40	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP ASPIRADOR DE SECREÇÃO	Un	10	582,00	5.820,00
41	SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP TIRANTE ARANHA ADULTO	Un	60	27,00	1.620,00
43	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME Bandagem triangular	Un	100	4,80	480,00
44	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA KIT PARTO	KIT	50	34,78	1.739,00
45	LA DALLA PORTA JUNIOR EPP SORO FISIOLÓGICO	L	600	2,00	1.200,00
46	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR GAZE CIRURGICO QUELICO 91CM X 91MT ABERTA - 8 CAMADAS	RL	200	33,80	6.760,00

Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
 Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
 Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 116/2021 SRP**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISO E INSTALAÇÃO DE ACADÊMIAS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
DJFP CONSTRUÇÕES EIRELI	442.999,80

Itajaí, 25 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

LDTA ME									
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	11	30543	PES (POLIESTER) MALHA 13 CM	M2	TECIAM	500	15,00	7.500,00	
BRFENCE COMERCIAL EIRELI	12	30544	TELA GALVANIZADA COM MALHA 7,00 (SETE) FIO 12 (ALAMBRADO)	M2	BRFENCE BELGO	500	17,90	8.950,00	
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	13	15872	TELA GALVANIZADA MALHA 10,00 (DEZ) FIO 12 REVESTIDA EM PVC NAS CORES AMARELA, AZUL OU VERDE (ALAMBRADO)	m²	TECIAM	500	32,00	16.000,00	

Itajaí, 25 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 119/2021 SRP**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SOLDA E DISCOS DE CORTE, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
SESTREM COMERCIAL DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA	1	24483	ELETRODO OK 46 2.25M	KG	CIPALAM	500	12,25	6.125,00
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	2	11518	DISCO DE DESBASTE PARA ESMERILHADERA 115 X 5 MM TIPO FLAP 40	Un	BERWANGER	60	5,50	330,00
GGV COMERCIAL EIRELI	3	24480	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8	Un	Ina	150	8,94	1.341,00
MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	4	24485	VIDRO PARA SOLDA Nº10 PRETO	Un	Vonder	60	2,35	141,00
SESTREM COMERCIAL DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA	5	68039	Disco de desbaste para esmerilhadeira 115x22mmx4,5" FLAP ZA - 40	Un	WORKER	100	4,50	450,00
GGV COMERCIAL EIRELI	6	68041	Disco abrasivo 115mm x 1,2mm x 22mm - Norma ABNT NBR 15230	Un	Ina	200	2,40	480,00
GGV COMERCIAL EIRELI	7	18998	DISCO DE CORTE 7 x 1/16 x 7/8	Un	Ina	350	5,19	1.816,50
GGV COMERCIAL EIRELI	8	68040	Disco de corte Policorte de mesa 9"x18"x7/8"	Un	Ina	250	7,89	1.972,50
GGV COMERCIAL EIRELI	9	24481	DISCO DE DESBASTE 4 X 1/4 X 7/8	Un	Ina	350	3,90	1.365,00
GGV COMERCIAL EIRELI	10	24482	DISCO DE CORTE 4 X 1/16 X 7/8	Un	Ina	700	2,60	1.820,00
MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	11	11335	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CORTE DE CONCRETO E ASFALTO 350 MM.	Un	mtx	100	225,00	22.500,00

Itajaí, 25 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
85304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 121/2021 SRP**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNEDOR VENCEDOR	ITEM	CODIGO	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DINAMICS ACQUA SOLUCOES PARA AGUA LTDA	1	62562	LAMPADA DE LED DICROICA PRIME GU10 - 6W - TDL07 - BIVOLT 90/240VOLTS - 3000K - ÂNGULO 35°/45° - DIMENSÕES DA	UN	TASCHIBRA	1.640	9,50	15.580,00

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 117/2021 SRP**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE TELAS, REDES E ACESSÓRIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	1	60587	ARAME GALVANIZADO 22BWG BITOLA - 0,71MM, ROLO COM APROXIMADAMENTE 322 METROS	RL	ARCELOR	15	37,22	558,30
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	2	60588	ARAME GALVANIZADO BITOLA 12BWG - 2,77MM, ROLO COM APROXIMADAMENTE 21 METROS	RL	ARCELOR	15	26,20	393,00
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	3	60585	CABO AÇO ALHA DE FIBRA GALVANIZADO 3/16 COM CONSTRUÇÃO 6X7 FIOS CATEGORIA DE RESISTENCIA 1770 SEM LUBRIFICACAO-ROLO COM 500 METROS	RL	CIMAF	2	2.211,00	4.422,00
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	4	60583	ESTICADOR GALVANIZADO 1/2" X 12,70X20,00CM APLICAÇÕES LEVES	Un	AÇOPAR	50	22,00	1.100,00
MAXIMETAL COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA	5	60584	GRAMPO 3/16 CAPACIDADE 4,75MM PARA CABO AÇO GALVANIZADO USO LEVE	Un	AÇOPAR	22	3,45	75,90
FOOT COMERCIAL LTDA ME	6	24151	REDE DE PROTEÇÃO FIO 3,0 mm TORÇIDO (POLIETILENO) NA	m²	AZZURE	500	12,85	6.425,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
85304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



FOOT COMERCIAL LTDA ME	7	15922	COR PRETA, ULTRA VIOLETA, MALHA 10 CM	m²	AZZURE	500	10,35	5.175,00
FOOT COMERCIAL LTDA ME	8	30540	REDE DE PROTEÇÃO FIO 3,0 PE (POLIETILENO) MALHA 10 CM	M2	AZZURE	500	11,30	5.650,00
FOOT COMERCIAL LTDA ME	9	15920	REDE DE PROTEÇÃO FIO 3,0 PES (POLIESTER) MALHA 10 CM	m²	AZZURE	500	15,45	7.725,00
FOOT COMERCIAL LTDA ME	10	30542	REDE DE PROTEÇÃO FIO 4,0	M2	AZZURE	500	16,45	8.225,00



SESTREM COMERCIAL DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA	2	16621	LÂMPADA: 54,0CM X 50CM (COMP. X DIÂMETRO) - VIDA ÚTIL: 25.000 HORAS - FLUXO LUMINOSO: LÂMPADA LED BULBO BASE E27, DRIVER INTEGRADO, 220V, 4000K (± 10%), VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000H, IRC MÍNIMO 80, POTÊNCIA MÁXIMA 10W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 800LM, COM SELO PROCEL	UN	GLIGHT	3.390	5,00	16.950,00
MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	3	62561	LÂMPADA DE LED, FORMATO TUBULAR (COM DIMENSÕES E SOQUETES QUE PERMITAM INTERCAMBIAR COM UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40W)	UN	GOODLUX	2.630	10,00	26.300,00
TANAKO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	4	62064	LÂMPADA DE LED FORMATO TUBULAR (COM DIMENSÕES E SOQUETES QUE PERMITAM INTERCAMBIAR COM UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W), POTÊNCIA 9W (±	UN	OUROLUX	1.905	8,30	15.811,50

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

TANAKO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	16	22385	10%); FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 31.000LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H, COM SELO PROCEL	UN	OUROLUX	35	20,50	717,50
TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	17	52186	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 1000W (± 10%), PARA REDE 220V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 8500LM, ADMITIDA TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000 E 5200K, ÍNDICE DE	UN	SANLIGHT/SL-MT1000W	427	97,00	41.419,00
MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	18	65472	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO BASE E-27, POTÊNCIA 70W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 6.400LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H, COM SELO PROCEL	UN	GOODLUX	20	11,80	236,00
TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	19	22406	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40,	UN	SANLIGHT/SL-T400W	1.715	14,00	24.010,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

DINAMICS ACOUA SOLUCOES PARA AGUA LTDA	5	61323	10%), 4000K (± 10%), LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVOIDE, BASE E-27, POTÊNCIA 250W(± 10%), 220 V	UN	MANPLEX	1.062	20,50	21.771,00
FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME	6	61324	LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVOIDE, BASE E-40, POTÊNCIA 500W (± 10%), 220 V,	UN	EMPALLUX	100	27,60	2.760,00
TANAKO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	7	71518	TUBULAR 0,6M BIVOLT 9W 8K5	UN	OUROLUX	315	7,00	2.205,00
SESTREM COMERCIAL DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA	8	71517	BULBO BIVOLT 10 3K/6K	UN	AVANT	315	4,50	1.417,50
MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	9	71519	TUBULAR 1,2M BIVOLT 18W 8K5	UN	GOODLUX	310	9,90	3.069,00
FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME	10	22392	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BASE BILATERAL, RX 75-24, POTÊNCIA 150W (±10%), 220 V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 11250LM, APARÊNCIA DE COR VERDE, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 12000H	UN	EMPALLUX	122	11,10	1.354,20
MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	11	22390	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 150W	UN	GOODLUX	1.560	16,80	26.208,00
TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	12	52187	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 2000W (± 10%), PARA REDE 220V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 18900LM, ADMITIDA TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000 E 5200K, ÍNDICE DE	UN	SANLIGHT/SL-MT2000W	550	190,00	104.500,00
SESTREM COMERCIAL DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA	13	22388	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO OVOIDE, CLARA, BASE E-27, POTÊNCIA 150W (± 10%), FLUXO	UN	IDEALI / GLIGHT	1.037	17,90	18.562,30

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	14	22700	LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 12500LM, TEMPERATURA DE COR 4000K (± 5%)	UN	SANLIGHT/SL-T150W	1.037	12,50	12.962,50
TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	15	22400	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 250W (±	UN	SANLIGHT/SL-T250W	1.332	14,80	19.713,60



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

LTDA			POTÊNCIA 400W(± 10%), 220 V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 5500LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 1900K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE					
TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	20	22394	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 250W	UN	SANLIGHT/SL-MT250W	1.510	18,50	27.935,00
SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA	21	22396	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 400W	UN	WLUX / MHT400W	1.515	17,90	27.118,50
TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	22	22402	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 100W(± 10%), 220 V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 10000LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 1900K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE	UN	SANLIGHT/SL-T100W	500	11,50	5.750,00

Itajaí, 25 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 125/2021 SRP**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE GRADES DE FERRO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
LUCCA COMUNICACAO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI	400.000,00

Itajaí, 25 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/FMS

DE2477D0C39626F98345AA1298D26AF097E45AD3

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até às 16h00min do dia 09 de junho de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15H 00MIN DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. Itajaí (SC), 24 de maio de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021

C0BAF3711FF1BB6C084B624711E4CBA5AC5A8933

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até às 16h30min do dia 10 de junho de 2021, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, relativas à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor Preço, de objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA. A sessão pública de disputa de preços ocorrerá às 16h e 30min do dia 10 de junho de 2021. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. Itajaí (SC), 24 de maio de 2021.

Itajaí (SC), 24 de maio de 2021.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 064/2021 FMS SRP REABERTURA

827E3B67F4A0AEBD2493590C39892461160878CB

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 08h30min do dia 10 de junho de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de maio de 2021.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo



ANULAÇÃO
Pregão Presencial 099/2021 FMS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art.49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de ofício, resolve **ANULAR** o certame licitatório referente ao Pregão Presencial 099/2021 FMS.

Publique-se.

Itajaí-SC, 20 de maio de 2021

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

O NOSSO JORNAL!

